

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DA PREFEITA

#### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

#### DECRETO Nº 13822 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

*Dispõe sobre Abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao Orçamento-Programa da Fundação Municipal José Pedro de Oliveira.*

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 4º. da Lei nº 10.760, de 29 de dezembro de 2000.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente da Fundação José Pedro de Oliveira, na seguinte classificação:

<b>50.03</b>	<b>Fundação José Pedro de Oliveira</b>
03.17.103.2301	Administração Geral da Fundação
3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....R\$..... 40.000,00
<b>Total da Suplementação.....</b>	<b>R\$..... 40.000,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do previsto no artigo 43. § 1º. inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2001.

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**CÉSAR NUNES**

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Decreto elaborado no Departamento Administrativo-Financeiro da Fundação José Pedro de Oliveira e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

#### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

#### DECRETO Nº 13823 de 20 DE DEZEMBRO DE 2001

*Dispõe sobre Abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao*

### ÍNDICE

GABINETE DA PREFEITA .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	3
SECRETARIA DE OBRAS .....	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	7
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS .....	7
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	10
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	13
SANASA.....	13
SETEC .....	14
DIVERSOS .....	14
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	14

#### Orçamento-Programa da Fundação Municipal José Pedro de Oliveira.

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 4º. da Lei nº 10.760, de 29 de dezembro de 2000.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente da Fundação José Pedro de Oliveira, na seguinte classificação:

<b>50.03</b>	<b>Fundação José Pedro de Oliveira</b>
03.17.103.2301	Administração Geral da Fundação
3.1.3.2.	Outros Serviços/Encargos ..... R\$ ..... 3.000,00
3.1.1.3.	Obrigações Patronais ..... R\$ ..... 6.000,00
<b>Total da Suplementação .....</b>	<b>R\$ ..... 9.000,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

<b>50.03</b>	<b>Fundação José Pedro de Oliveira</b>
03.17.103.2301	Administração Geral da Fundação .....
3.1.1.1.	..... Pessoal Civil..... R\$ 9.000,00
<b>Total da Anulação .....</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2001.

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**CÉSAR NUNES**

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Decreto elaborado no Departamento Administrativo-Financeiro da Fundação José Pedro de Oliveira e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXM.ª SRA. PREFEITA DE CAMPINAS

*Em, 30 de novembro de 2001*

#### De SEC. SAÚDE - Prot. 23138/00

A SOLICITAÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELO SR. SECRETÁRIO MUN. SAÚDE ÀS FLS. 119, ONDE ESTÁ ENFATIZADA A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS PARA AQUELA SECRETARIA. O SR. SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA, EM SEU PARECER RETRO, APONTA QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO DE ORDEM LEGAL A QUE SE ATENDA O PEDIDO. NESTAS CONDIÇÕES, NOS EXATOS TERMOS DO QUE CONSTA EM REFERIDAS MANIFESTAÇÕES, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO JUNTO À EMPRESA PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. O OBJETO DO PRESENTE É O SEGURO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS INSTALADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMPREENDENDO - ROUBO, FURTO, INCÊNDIOS, QUEDA DE RAIO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E COBERTURAS PARA VENDAVAL E DESCARGAS ELÉTRICAS.

EM CONSEQUÊNCIA, FICA AUTORIZADA A DESPESA GLOBAL NO VALOR GLOBAL DE R\$ 21.337,25 (VINTE E HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). À SEC. SAÚDE, PARA EMPENHO. APÓS, À SAJC PARA O QUE MAIS COUBER.

*Em, 20 de dezembro de 2001*

#### De SEC. RECURSOS HUMANOS - Prot. 22304/01

DIANTE DO QUE CONSTA NO PRESENTE PROTOCOLADO E DO DISPOSTO NO ART. 7.º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 11.821/95, AUTORIZO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER E ENVELOPADORA PARA UTILIZAÇÃO NA EMISSÃO DE RELAT[ORIOS, BÔNUS SUPERMERCADO, AUXÍLIO REFEIÇÃO E HOLERITHS DA SEC.. MUNICIPAL

DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO AUTORIZO A DESPESA RESPECTIVA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 127.056,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS), DEVENDO ONERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PRESENTE EXERCÍCIO O VALOR DE R\$10.588,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS), E O RESTANTE, ONERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002. À SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. APÓS, À SAJC, PARA LAVRATURA DO TERMO DE CONTRATO.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
PELA EXM.<sup>a</sup> SRA. PREFEITA DE CAMPINAS**

*Em, 13 de dezembro de 2001*

**De SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – Prot. 71645/01**

EM FACE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROTOCOLADO E DO DISPOSTO NO ART.7.º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 11821/95, AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL 8666/93 C/C A LEI MUN. N.º 4635/76 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 6909/82, A CONTRATAÇÃO DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIO ASSOCIADOS S.A - IMA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS COMPREENDENDO O SUPORTE PARA A PRAÇA DE ATENDIMENTO E A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PROJETO PORTA ABERTA, OS QUAIS DEVERÃO SER REALIZADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E HARDWARE E TREINAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERADORES DOS CUMPUTADORES, BEM COMO AUTORIZO A DESPESA RESPECTIVA NO VALOR TOTAL DE R\$263.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL REAIS) À SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, E, A SEGUIR, À SAJC PARA A LAVRATURA DO TERMO DE CONTRATO.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em, 13 de dezembro de 2001*

**PROTOCOLADO N° 58762/2000 - INTERESSADO: S.M.S.**

**ASSUNTO:** Concorrência n° 053/2.000

**OBJETO:** Registro de Preços de Medicamentos (Soros e colírios) para a rede de saúde.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e do disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n° 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 35.996,90** (Trinta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas:

**CENTRO VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor de **R\$ 344,00** (Trezentos e quarenta e quatro reais), para o fornecimento dos itens **012, 028 e 29**, Ata n° **026/2001**;

**DARROW LABORATÓRIOS S.A.**, no valor de **R\$ 8.968,00** (Oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), para o fornecimento dos itens **001, 004, 015 e 025**, Ata n° **027/2001**;

**GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor de **R\$ 21.174,00** (Vinte e um mil, cento e setenta e quatro reais), para o fornecimento dos itens **006, 007, 008, 009 e 10**, Ata n° **028/2001**;

**HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor de **R\$ 35,00** (Trinta e cinco reais), para o fornecimento do item **005**, Ata n° **029/2001**;

**INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.**, no valor de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para o fornecimento do item **026**, Ata n° **030/2001**;

**MARK PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, no valor de **R\$ 47,50** (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do item **014**, Ata n° **031/2001**;

**VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, no valor de **R\$ 2.928,40** (Dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos itens **003, 011, 016, 020 e 027**, Ata n° **032/2001**;

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para emissão e gerenciamento das Ordens de Fornecimento.

**PEDRO REIS GALINDO**

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em, 20 de dezembro de 2001*

**Protocolado:59.878/01**

**Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde

**Referente:** Concorrência 039/2001

**Objeto:**Registro de preços de materiais de consumo de enfermagem e outros acessórios

Diante dos argumentos apresentados pela Coordenadoria Setorial de Procedimentos

Legais, acolhidos pela Comissão Permanente de Licitações, enfocando a intempestividade do recurso apresentado pela empresa Plásticos Cremer S/A, bem como demonstrando a lisura e legalidade da concorrência 039/2001, nego provimento à impugnação apresentada pela recorrente e mantenho a decisão de fls. 612, inabilitando a empresa supramencionada por ter apresentado o Índice de Liquidez a curto prazo calculado pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício 1 (um). Publique-se na forma da lei. Após, à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

**PEDRO REIS GALINDO**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

**EMPRESAS COM REGISTROS  
CADASTRAIS APROVADOS**

**1) PROTOCOLO : 73651/2001 – Appraisal Avaliações e Engenharia S/C Ltda.**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 15-108.

**2) PROTOCOLO : 73865/2001 – Assist Comércio e Serviços Ltda - ME**

**ASSUNTO :** Inscrição Cadastral

**JULGAMENTO :** 58-020, 74-010, 74-020, 74-040.

**3) PROTOCOLO : 72070/2001 – Biocom Tecnologia Ltda - EPP**

**ASSUNTO :** Inscrição Cadastral

**JULGAMENTO :** 65-020, 65-030.

**4) PROTOCOLO : 74790/2001 – Cirurgica Avila Ltda**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 65-030, 65-031, 65-040, 65-050, 65-065.

**5) PROTOCOLO : 74749/2001 – Comercial Douglas de Pneumaticos Ltda**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 26-010.

**6) PROTOCOLO : 73916/2001 – Elisangela de Fatima Azanha**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 15-060, 37-050, 47-030, 52-070, 56-020.

**7) PROTOCOLO : 72571/2001 – Epsom do Brasil Indústria e Comércio Ltda**

**ASSUNTO :** Inscrição Cadastral

**JULGAMENTO :** 67-020, 74-020.

**8) PROTOCOLO : 69048/2001 – Eurofarma Laboratórios Ltda**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 65-010.

**9) PROTOCOLO : 74419/2001 – Izilda Maria da Conceição**

**ASSUNTO :** Inscrição Cadastral

**JULGAMENTO :** 15-130.

**10) PROTOCOLO : 73931/2001 – Laboratório Teuto Brasileiro Ltda**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 65-010.

**11) PROTOCOLO : 74079/2001 – Meizler Comércio Internacional S/A.**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 65-010.

**12) PROTOCOLO : 73613/2001 – Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda**

**ASSUNTO :** Inscrição Cadastral

**JULGAMENTO :** 65-010.

**13) PROTOCOLO : 73652/2001 – Smarapd Informática Ltda**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**JULGAMENTO :** 15-028, 15-069, 15-144, 75-040.

**14) PROTOCOLO : 71853/2001 – Soquimica Laboratórios Ltda**

**ASSUNTO :** Renovação Cadastral

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei n° 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

JULGAMENTO : 65-010, 65-020, 65-055.

15) **PROCOLO : 59076/2001 – Trazgaz Comércio de Gas Ltda**  
**ASSUNTO : Renovação Cadastral**  
**JULGAMENTO : 91-020.**

A COMISSÃO JULGADORA

**MARIA ALCINA FERREIRA SANTOS NOGUEIRA**

Presidente

**KATIA CILENE RUELLA**

Membro

**ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO**

Membro

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica(m) o(s) emitente(s) do cheque(s) relativo(s) ao recolhimento de valor(es) por meio de CARNÊ/NOTIFICAÇÃO/DARD/DUAM, abaixo relacionado(s), notificado(s) a comparecer(em), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação deste Edital, ao D.C.C.A. - S.M.F. do Paço Municipal, no horário das 8:30 às 14:30 horas, para as providências necessárias ao recolhimento à vista do(s) débito(s) apontado(s) sob pena de, não o fazendo, incorrerem nas penas previstas por infração ao disposto no inciso VI, do § 2º, do artigo 171, do Código Penal Brasileiro, além das sanções estabelecidas na legislação tributária.

NOME	PROT	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR	ALÍNEA
Inalda Idalina da Conceição	72771/01	151	000549	22/11/01	R\$ 649,09	31
Souza & Souza Locação Veic. Equ	72772/01	341	059617	09/11/01	R\$ 956,20	12
Denise Lanzelotti	73522/01	151	002711	30/11/01	R\$ 243,97	29
Cristina Conceição Correia	73580/01	237	000440	30/11/01	R\$ 494,16	11

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**

Secretário Municipal de Finanças

(21, 22 e 27/12)

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### CORREÇÃO:

Na publicação do D.O.M. de 19/12/2001, **onde se lê:** "...Prot. 12973/01 - Waldemar Sérgio Ribeiro..."; **leia-se:** "...Prot. 12979/01 - Waldemar Sérgio Ribeiro...".

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**

Secretário Municipal de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILÁRIAS

Assunto: inscrição ex-offício

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de sua inscrição ex-offício no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, podendo retirar o Documento de Informação Cadastral -DIC) no prazo de sessenta dias(60), contados a partir desta publicação, no Plantão Fiscal do ISSQN guichê 14 , Paço Municipal,Av.Anchieta 200, no horário de 9:00 às 16:00 horas, podendo impugnar em igual prazo, complementar ou alterar os dados da inscrição.

Nome	Inscrição
COLÉGIO DOMINIUS SC LTDA ME	70368-0
ROSY MAY RUIZ MENDES ME	70369-9
T.N.H MANTA LANCHONETE ME	70370-2
TREVISOR BAR E GRILL LTDA EPP	70371-0
SPORTS BAR E RESTOURANTE LTDA	70372-9
ESCOLA DE EDUC. INFANTIL FILADELFIA LTDA ME	70373-7
MARIA LUISA DE ANGELIS P.B. CAMPINAS ME	70374-5
DESNE COMERCIAL LTDA	70375-3
ESCOLA DE EDUC. INFANTIL ESPELHO MAGICO LTDA	70376-1
M.S. TAVOLARO TEIXEIRA & E.L. DE OLIVEIRA	70377-0
PAZZARIA E RESTOURANTE ARRAIAL LTDA ME	70378-8
CENTRO DE CULTURA E CONVÍVIO COOPBRAS LTDA ME	70379-6
BELA BOLA SINUCA E BAR LTDA ME	70380-0

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILÁRIAS

Assunto: alteração de inscrição ex-offício

Fica o contribuinte abaixo relacionado notificado da alteração ex-offício em sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, podendo retirar o Documento

de Informação Cadastral -DIC) no prazo de sessenta dias(60), contados a partir desta publicação, no Plantão Fiscal do ISSQN- guichê 14, , Paço Municipal,Av.Anchieta 200, no horário de 9:00 às 16:00 horas, podendo impugnar os dados da alteração da inscrição em igual prazo.

Nome Inscrição  
BRIGANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA 6703-2

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**PROT. 73082/01 - ANDERSON HERZEG FALLEIROS**

**PROT. 73.968/01 - NAIR RICARDO DA SILVA MATOS**

Compareça(m) o(s) interessado(s) para prestar(em) esclarecimento(s) no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação, sob risco de arquivamento.

**PROT. 71.134/01 - ALEXANDRA FELIPE MOREIRA**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **INDEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor do metro quadrado da passagem de pedestre.

**PROT. 70.984/01 - SANTINO FERTILE**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor do metro quadrado da passagem de pedestre.

**PROT. 71.158/01 - JULIO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor Venal.

**PROT. 72.120/01 - CARLOS CESAR DE OLIVEIRA**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor do metro quadrado de terreno.

**PROT. 71.756/01 - LUIZ TIRAPEELI**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor Venal.

**PROT. 72.337/01 - COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor Venal.

**PROT. 72.664/01 - THEREZA DE OLIVEIRA ROSA**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor Venal.

**PROT. 72.863/01 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA NOVAIS**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor Venal.

**PROT. 73.013/01 - REGIANI JACOBUSI**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão Negativa de Lançamento.

**PROT. 73.271/01 - MARIO DE SOUZA GOMIDE NETO**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão de Valor Venal.

**PROT. 73.473/01 - ODIL TALES PEREIRA**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão Negativa de Lançamento.

**PROT. 73.571/01 - GIRLENE DE JESUS**

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **DEFIRO** o presente pedido de certidão Negativa de Lançamento.

**Prot.: 26853/01, anexo ao principal 79033/00**

Int.: **Pioneer Empreendimentos Comerciais Ltda**

Assunto: Impugnação do Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento dos Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1661**, lavrado em 23/03/01 em razão do indeferimento do pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI, publicado no DOM de 21/02/01, referente à transação de compra e venda dos imóveis rurais cadastrados no INCRA sob nº 624.047.009.083-1, 624.047.015.580/1, 629.047.001.775, 624.047.001.309 e 624.047.009.113-7, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, em face da cisão parcial das empresas Sernog Comércio e Participações Ltda e Expambox Armários e Acessórios para Banheiros Ltda, nos termos da Lei 8.188/94, vez que o imposto é devido, em face da constatação de que a atividade preponderante da requerente decorre da locação de imóveis, e foi constituído nos termos da legislação em vigor.

**CARLOS FERNANDO COSTA**

DIRETOR

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO**

*Despacho do Sr. Coordenador*

**Notificação nº 08294 – Águia Marrom Seg. e Vigilância Patrimonial S/C Ltda**  
CNPJ: 01.478.340/0001-95  
ENDEREÇO: Av Prefeito Faria Lima, 10 - Parque Itália - Campinas - SP  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : NÃO INSCRITO

Assunto: Termo de Encerramento de Fiscalização – Em concordância com o artigo 116 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, fica o contribuinte notificado de que no dia 10/12/2001, encerrou-se a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, **sem caráter homologatório**, iniciada através da Notificação nº 8278, lavrada em 11/10/2001.

**PAULO ROBERTO DESTITO**

Coordenador

**DEPTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORD. SETORIAL DE PROGR. FISCAL E ADM.**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (I.S.S.Q.N.)**  
Nos termos do R.I.S.S. aprovado pelo Decreto 11794/95 que regulamenta a lei 8230/94 - artigos 157, inciso V e 158: fica o contribuinte notificado do lançamento de I.S.S.Q.N., através do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), abaixo relacionado, podendo tomar vistas do processo nesta Coordenadoria (Av. Anchieta, 200 - 10º andar sala 09 - das 8:30 às 16:00 horas) no prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, pagamento ou parcelamento.

PROTOCOLO	A.I.I.M.	CONTRIBUINTE
74100/01	0713''C''	Valitec Comercial e Limpeza Técnica Ltda
74102/01	3102''C''	Kuka Automação do Brasil Ltda
74094/01	0475''C''	Dimen Diagnóstico Médico Nuclear S/C Ltda
74101/01	3103''C''	Suporte Organização e Serviços Ltda
74098/01	0468''C''	Associação Médica Dimen
74097/01	0474''C''	Associação Médica Dimen
74099/01	0214''C''	Colúmbia Serviços Gerais S/C Ltda
74103/01	0213''C''	Colúmbia Serviços Gerais S/C Ltda
76123/01	2573''C''	Águia Marrom Seg. e Vig. Patr. SC Ltda
76124/01	2572''C''	Águia Marrom Seg. e Vig. Patr. SC Ltda

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO**

Pelo Sr. Diretor

Eng.º Antonio Carlos de Campos Elias

**De José Luiz de Assumpção - Protocolo n.º 70104/1998**

“ O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO n.º 70104/1998 - Contrato n.206/99, foi devidamente assinado por esta P.M.C. E pela Empresa COMPANHIA TÉCNICA DE ENERGIA ELÉTRICA em 21 de Agosto de 2001 - Fl.287.”

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**DEFERIDOS**

Prot. 42.228/01 Daher Projetos e Obras Ltda - Prot. 55.045/01 André Rute - Prot. 55.983/01 Primi & Appoloni Arquitetura S/C Ltda - Prot. 59.072/01 Jair Francisco Bergamasco - Prot. 61.842/01 Sonia Ap. de Almeida - Prot. 68.533/01 Andrea Leopoldina Paiva - Prot. 72.146/01 Roselis G. de Oliveira Toledo - Prot. 72.899/01 Adão Inacio Rodrigues - Prot. 74.232/01 Eduardo Bento Homem de Melo - Prot. 74.812/01 Anni Marlene Stephanes - Prot. 74.916/01 Mario Evangelista de Souza - Prot. 75.021/01 Fernando dos A Afonso - Prot. 75.032/01 Maria Y Bonfim - Prot. 75.225/01 Lucia M Marques - Prot. 75.344/01 Ciro Pereira do Prado - Prot. 75.387/01 Lothario A Schroeder - Prot. 75.496/01 Irani F de Abreu - Prot. 75.560/01 Orlando de Oliveira

**INDEFERIDOS**

Prot. 59.676/01 Edwaldo Donizette Strabelli - Prot. 70.825/01 Ana Stafuzza - Prot. 72.586/01 Benedito M. de Souza Filho - Prot. 73.095/01 Barros Pimentel Engenharia e Comércio Ltda

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

Prot. 6498/99 Valdir Carlos Boscatto - Prot. 48.591/01 Sergio Flavio Padilha - Prot. 62.285/01 Gilberto M de Oliveira Teixeira - Prot. 63.911/01 Clovis Antonio Cabrino - Prot. 64.280/01 Wilson Levy - Prot. 64.873/01 Francisco J Lopes da Silva - Prot. 66.913/01 Mario E Belette - Prot. 68.421/01 Tercio Vicentin - Prot. 69.780/01 Antonio Jose Felizzatti - Prot. 69.823/01 Sergio B de carvalho - Prot. 70.028/01

Eliane M C Alves de Moraes - Prot. 71.132/01 Primi & Appoloni Arquitetura S/C Ltda - Prot. 71.145/01 Decio Maçaiola - Prot. 71.265/01 Eneas G do Amaral - Prot. 71.351/01 Maria de L Souza de Gusmão - Prot. 71.498/01 Marcos R Teodoro - Prot. 71.576/01 Jose E de Almeida - Prot. 71.726/01 Antonio H Ciolfi - Prot. 72.694/01 Anesio Scandiuci - Prot. 73.275/01 Marcelo O Senise da Silva - Prot. 73.478/01 Valdemar Tafarello - Prot. 73.807/01 Jose Benediti Netto - Prot. 74.344/01 Luiz G Moretti - Prot. 74.411/01 Quirino H Goshima - Prot. 74.420/01 Edward J Bilton - Prot. 74.582/01 Carla C Frizzi - Prot. 74.587/01 Jair J Mazarella - Prot. 74.657/01 João A de Paiva Neto - Prot. 75.198/01 Flavia G Carrion - Prot. 75.535/01 Alexandre Lassance

**CANCELE-SE A APROVAÇÃO**

Prot. 27.075/96 João Fernandes Nascimento - Prot. 45.994/01 Antonio Sergio Ceglio - Prot. 65.857/98 Ana Claudia Borges da Paz

**ARQ.º LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO**

Diretor Dept.º de Uso e Ocupação do Solo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Coordenador do Programa de Fiscalização de Terreno da Secretaria de Obras, Serviços Público e Projetos, tendo constatado que, até a presente data, as pessoas abaixo relacionadas, proprietárias de terrenos localizados na **Região Sul** deste Município, não foram localizadas em seus domicílios tributários constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação** para cientificá-las, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis n.º 7.058 de 08/07/92 e n.º 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiro no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

Lote	Quadra	Bairro	Código de Contribuinte
15	28	Jd. Nova America	44.998.800-3
12	E	Jd. Antonio Von Zuben	55.024.947-3
13	J	Jd. Antonio Von Zuben	55.025.174-3
04	D	Jd. Antonio Von Zuben	55.066.252-3
30	N	Jd. Antonio Von Zuben	55.025.314-3
33	N	Jd. Antonio Von Zuben	55.025.317-3
04	38	Jd. das Bandeiras-II	41.342.100-3
16	07	Jd. das Bandeiras-II	41.364.200-3
05	39-B	São Bernardo	42.015.783-2
06	I	São Bernardo	26.197.300-2
15	P	São Bernardo	21.550.250-2
24	B	Jd. Celeste	55.053.328-3
08	09	Jd. Centenário	44.048.900-3
17	06	Jd. Centenário	47.156.500-3
16	K	Jd. Carlos Lourenço	55.026.866-3
34	OO	Jd. Carlos Lourenço	55.027.799-3
25	qt.1728	Vila Dias	39.094.900-3
01	E	Jd. Fernanda	55.043.658-3
41	32	Pq. da Figueiras	45.821.500-3
31	30	Pq. da Figueiras	48.078.800-3
32	14	Pq. da Figueiras	48.084.000-3
29	13	Pq. da Figueiras	48.082.100-3
25	13	Pq. da Figueiras	48.081.700-3
28	13	Pq. da Figueiras	48.082.000-3
01	129	Jd. Nova Europa-Cont.	38.205.000-3
09	33	Jd. Nova Europa-Cont.	38.971.000-3
08	139	Jd. Nova Europa-Cont.	38.806.000-3
03	125	Jd. Nova Europa-Cont.	22.575.000-3
06	106	Jd. Nova Europa-Cont.	55.066.338-3
26	30	Jd. Nova Europa	09.586.000-3
32	17	Vila Georgina Cont.	27.489.500-3
37	J	Jd. Guarani	03.596.650-3
07	B	Pq. Industrial	27.409.000-3
07	39	Pq. Industrial	40.378.000-2
11	qt.1277	Vila Industrial	02.937.000-2
08	A	Vila Industrial	25.799.000-3
24	qt.1330	Vila Industrial	19.167.400-2
21	1t.1276	Vila Industrial	55.059.234-3
36	H	Jd. Irmãos Sigrist	55.052.778-3
04	Qt.6856	Pq. Italia	55.022.311-3
02	D	Pq. Italia	14.603.480-3
05	16	Cidade Jardim	36.496.000-3
46	20	Vl. Joaquim Inácio	01.868.000-3
27	BB	Pq. Jambeiro	55.041.106-3
06	MM	Pq. Jambeiro	55.041.404-3
18	AA	Pq. Jambeiro	55.041.069-3
21	T	Pq. Jambeiro	55.040.855-3
09	AR	Pq. Jambeiro	55.042.012-3
13	AG	Pq. Jambeiro	55.041.605-3
04	AR	Pq. Jambeiro	55.042.007-3
15	AR	Pq. Jambeiro	55.042.018-3
45	KK	Pq. Jambeiro	55.041.365-3
32	XX	Pq. Jambeiro	55.042.305-3
08	AT	Pq. Jambeiro	55.042.064-3
08	Q	Pq. Jambeiro	55.040.744-3
02	AM	Pq. Jambeiro	55.041.804-3
23	AP	Pq. Jambeiro	55.041.947-3

04	G	Pq. Jambeiro	55.040.439-3	03	5B	Pq. São Quirino	55.008.828-3
05	R	Pq. Jambeiro	55.040.770-3	33	Y	Pq. São Quirino	46.281.300-3
22	Z	Pq. Jambeiro	55.041.020-3	48	V	Pq. São Quirino	46.280.400-3
28	Z	Pq. Jambeiro	55.041.026-3	24	06	Pq. São Quirino	46.305.200-2
02	F	Arr.Horácio Tuli	14.782.650-3	44	YY	Pq. São Quirino	46.325.900-2
05	N	Jd. N. Sra. de Lourdes	42.727.800-3	09	V	Pq. São Quirino	55.000.740-3
38	36	Jd. do Lago	42.104.723-2	05	KK	Pq. São Quirino	46.327.400-3
13	17	Jd. do Lago	34.543.000-3	14	B	Chac. São Geraldo	01.601.000-3
08	27	Jd. do Lago	34.035.000-3	12	H	Pq. Taquaral	30.975.000-3
08	31	Jd. do Lago	34.371.000-2	07	J	Pq. Taquaral	17.951.000-3
15	S	Vila Lemos	36.657.000-3	19	12A	Pq. Taquaral	18.112.000-3
26	D	Pq. São Martinho	55.078.138-3	07	04	Pq. Taquaral	18.204.000-3
15	E	Pq. São Martinho	55.078.166-3	11	07	Jd. Sta. Genebra - 1a. Parte	55.009.559-3
28	M	Pq. São Martinho	55.078.333-3	09	34	Jd. Sta. Genebra - 1a. Parte	55.010.980-3
02	D	Pq. São Martinho	55.078.385-3	07	02	Jd. Santana	12.887.000-3
08	K	Pq. São Martinho	55.078.286-3	33	B	Jd. Santana - 2a. Parte	43.807.700-3
36	O	Pq. São Martinho	55.078.419-3				
11	K	Pq. São Martinho	55.078.289-3				
17	K	Pq. São Martinho	55.078.295-3				
06	D	Pq. São Martinho	55.078.118-3				
35	O	Pq. São Martinho	55.078.418-3				
24	5	Vila Marieta	00.290.000-3				
07	U	Vila Mimosa	47.771.960-3				
09	T	Vila Mimosa	41.550.865-3				
20	S	Jd. São José	45.380.800-3				
20	B	Jd. São José	47.130.900-3				
27	K	Jd. São Pedro	16.504.000-3				
16	F	Jd. São Pedro	42.076.929-2				
03	G	Jd. São Pedro	00.110.000-3				
41	I	Jd. São Pedro	16.550.000-3				
17	T	Jd. Sta. Eudoxia	17.350.000-3				
16	T	Jd. Sta. Eudoxia	17.349.000-3				
43	P	Vila Pompeia	15.666.000-2				
10	qt.1995	Vila Progresso	55.008.540-2				
23	qt.1165	Ponte Preta	31.705.000-3				
34	27	Jd. Paranapanema	03.475.000-3				
35	27	Jd. Paranapanema	94.000.191-2				
16	N	Jd. Paraíso	32.091.000-3				
01	45	Jd. do Trevo	03.107.000-3				
15	H	Jd. Tamoio	55.058.646-3				
26	N	Jd. São Vicente	34.774.850-2				

**ENG. EMILSON LUIZ ZANETTI**

Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo - SOSPP, tendo constatado que, até a presente data, as pessoas abaixo relacionadas, proprietárias de terrenos localizados na **Região Leste** deste Município, não foram localizadas em seus domicílios tributários constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação** para científicá-las, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis n.º 7.058 de 08/07/92 e n.º 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiro no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

Lote	Quadra	Bairro	Código de Contribuinte
06	F	Jd. Alto da Barra	13.920.000-3
07	F	Jd. Alto da Barra	14.095.000-3
12	J	Parque Brasília	19.794.000-3
22	07	Chac. da Barra	16.936.000-3
27	25	Chac. da Barra	00.530.000-3
27	D	Vila Brandina	46.790.800-3
28	D	Vila Brandina	46.790.900-3
33	T	Jd. Boa Esperança	55.066.387-3
01	K	Jd. Boa Esperança	25.347.750-3
2	18	Bairro das Palmeiras	42.789.900-3
14	15	Bairro das Palmeiras	42.818.900-3
34	48	Arr. Bueno de Miranda	23.961.000-3
04	18	Jd. Conceição - Sousas	91.524.000-3
04	27	Jd. Conceição - Sousas	91.448.000-3
07	27	Jd. Conceição - Sousas	91.451.000-3
14	03	Jd. Campinas	42.031.577-3
21	E	Parque das Flores	55.021.252-3
37	J	Jd. Guarani	03.596.650-3
06	E	Parque das Hortências	55.082.628-3
03	L	Parque das Hortências	55.082.794-3
03	Qt. 391	Vila Itapura	25.570.000-2
09	B	Jd. Lidia	42.076.289-2
07	02	Jd. Santana	12.887.000-3
33	B	Jd. Santana - 2a. Parte	43.807.700-3
09	L	Jd. Myriam M. Da Costa	55.053.781-3
22	Y	Jd. Myriam M. Da Costa	55.054.137-3
17	FF	Jd. Myriam M. Da Costa	55.054.320-3
50	CC	Vl. Nogueira	14.613.300-3
12	34	Vila Nova Campinas	07.289.400-2
09	R	Vila Nogueira	22.049.000-3
08	R	Vila Nogueira	22.048.000-3
06	F	Jd. Paraíso	32.287.950-3

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

O Coordenador do Programa de Fiscalização de Terreno da Secretaria de Obras, Serviços Público e Projetos, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados na Região Leste deste Município, não atenderam as intimação escritas, publicadas no Diário Oficial do Município nos dias 05,08,09 de Maio/2001, para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições dá ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados.

É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

<i>Código do Contribuinte</i>	<i>Proprietário</i>	<i>Auto de Infração e Multa</i>
46.814.500-3	Marilena de Pardo Almeida	12241/12242
55.053.915-3	Imobiliária J. Myriam Ltda	12221
55.053.590-3	Imobiliária J. Myriam Ltda	12707/12708/12709
55.054.097-3	Imobiliária J. Myriam Ltda	12704/12705
55.054.098-3	Imobiliária J. Myriam Ltda	12223/12222
55.045.286-3	Casa Grande Imob. E Com. Ltda	13481/13482
43.744.950-3	José Bosco	12123
55.020.112-3	Jorge Zeferino Paravela	12525
55.070.057-3	José Alonso Correa Junior	12545
17.108.000-3	João Brasio	12726/12727/12728
17.163.000-3	Stela Maris Bergamo	12538/12539
17.125.000-3	Rubens José Rasmuss	12568/12569
40.728.000-3	Wladimir Pregnolato	12729
19.249.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12638/12639
19.178.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12635/12636/12637
19.152.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12633/12634/
19.180.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12630/12631/12632
19.157.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12628/12629
19.251.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12626/12627
19.177.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12694/12695/12696
19.260.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12682/12683/12684
19.264.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12691/12692/12693
19.176.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12697
19.151.000-3	Jorge Abdel Massih e Outros	12.689/12690
19.140.000-3	Antonio Serafim	12687/12688
19.179.000-3	Antonio Serafim	12678/12679/12680
55.011.895-3	José Livronesi	12529/12530/12531
55.054.294-3	Ruth Andrioli Vieira	12041/12042
55.054.322-3	Helio Horioka	12647/12648
03.276.000-2	Ary Del Alamo	11435
43.806.800-3	José Onofre Pacheco	12675
55.067.391-3	Cristina Maria Elias	12640
52.111.000-3	Manoel de Carvalho-Espolio	12526/12527/12528
15.318.000-3	Jayme Torres	12007
15.389.000-3	Jayme Torres	12733/12734
05.707.500-3	Valetin Rosique	11295/11297
02.175.000-2	Aniversi Baggio	12601/12602
02.174.000-2	Werner Rudolf	12606/12603/12607
05.733.500-3	G.G. Imóveis e Agropecuária Ltda	12537
19.759.000-2	José Antonio de Oliveira e ou.	12669
19.796.000-3	José Antonio de Oliveira	13476/13477/13478
42.794.100-3	Companhia Imobiliária Palmeiras	11270/11290/11271
29.136.000-3	Leonor Seraphim	12737/12739
10.149.000-3	William Zamataro Inc. Emp. Im. Ltda	12226/12227
32.287.960-3	Hilda Maria D. Da Costa	12560/12561
03.017.000-3	Francisco Rega	11263/11264
90.900.540-3	Construtora Amauta Ltda	12658
90.674.000-3	Zilda Abujamra Daeir e Ou.	12656/12660/12661
91.384.000-3	Sergio Martinelli Trinca	12655/12656/12657
91.338.000-3	Luiz Julio Jacob	12651/12652/12654
90.385.000-3	Arlindo Pierossi	12050/12049/12048
91.365.000-3	Antonio Luiz Ayres	12046/12047
90.424.000-3	Antonio Luiz Ayres	12619/12620/12622
91.307.000/3	Marco Antonio Quintal	12043/12044
90.407.000-3	José Roberto Jacobucci	12045

91.231.000-3	Antonio Saraiva Filho	12623/12624/12625
90.386.000-3	Arlindo Piarossi	12616/12617/12618
55.040.064-3	Milton de Souza Jr.	12613/12614/12615
30.042.000-3	Marcilio Oliveira	12540/12541
15.665.000-2	Carlos Roberto de Souza e Ou.	12711/12712/12710
55.079.929-3	Lucia Lagazzi Russo	12011/12013
11.959.000/3	Antonio Carlos Basso	12740/12741
11.952.000-3	Igor Bittencourt	12703
11.954.000-3	Igor Bittencourt	12702
24.767.725-3	Igor Bittencourt	12099
12.683.000-3	Germano Barreto Machert	12571
35.683.000-3	Sociedade Imobiliária Conceição	12674
35.684.000-3	Sociedade Imobiliária Conceição	12536
35.675.000-3	Sociedade Imobiliária Conceição	12562
91.601.000-3	Flojo Administ. Bens Móveis e Imóveis	12701
55.053.332-3	Leopoldo Alberto Ribeiro Santana	12014/12015/12018
42.081.872-2	Inacio Pasqueto Perez	12533/12534
42.079.525-2	Leonor Seraphim	13278
42.079.524-2	Leonor Seraphim	13277
01.575.000-3	Angelino Rossi	11269
29.222.905-3	Otto Ernest Schmidgall	11267
29.222.900-3	Otto Ernest Schmidgall	11266
55.008.608-3	Helmut Gustav Gauger	11268
46.335.700-3	Vera Lucia Coradim	12174
55.022.331-3	Werner Hardy Fritsch Scchulz	12217/12218
41.698.350-3	Lauro Thoni e ou.	12206/12207
46.282.900-3	Georgette Elia Kahale	12743/12744
46.346.400-3	Luiz Buzin	12610/12611
55.063.249-3	José Bonifácio C. Nogueira e ou.	12228/12229
55.070.443-3	Noc Empree. Imob. E Com. Ltda	12102
55.070.014-3	Edigard Piovezan	12116/12117
55.070.531-3	Sandra Regina da Silva Gali	12104/12105
55.070.404-3	Marcos Fernando Longo Salvador	12103
55.070.647-3	Elias de Campos Vieira	12076/12077/12078
26.912.100-3	José Fernandes Correia	12112
55.000.377-3	Marli Funk	12191/12192/12193
55.023.760-3	Quintino José de Carvalho Neto	12101
55.008.489-3	Elcio Particelli	12672/12673
18.112.000-3	José Vergílio Vita	12079/12080
55.069.316-3	Pesidam Empreend. Imob. Ltda	12098
00.308.000-3	Moacyr Nogueira Ferreira	12187/12188/12190
42.023.835-2	Miguel Cabral Rebelo	12145/12146
09.987.000-3	Bunia Lujer Trejgier Singal	12019/12020
09.795.000-3	Emp. De Ter. E Urbanização Taquaral	12642/12643/12644
09.794.000-3	Emp. De Ter. E Urbanização Taquaral	12208/12210
09.981.000-3	Luiz Petroucio e ou.	12185/12186
00.549.000-3	Alberto Bittar Junior	11298
55.013.270-3	Geraldo Ferreira Cintra	12161
55.023.730-3	Marisa Monteiro Mantovani	13279/13280
16.058.000-3	Plinio Magno da Cunha Coutinho	11294
55.031.702-3	Sebastião Ferreira Moreira	12609
55.031.802-3	Pedro Carlos Pugliese Ribeiro	12118
55.031.912-3	Alessandra Soares e Outros	12198/12199/12200
55.031.821-3	Ednei Russo	12194
55.031.678-3	Cia. Imobiliária Campineira	12119/12120
55.031.797-3	Marcos dos Santos Carvalho	12115
23.966.000-3	Luiz e Antonio Bueno de Miranda	12662/12663/12664
23.965.000-3	Luiz e Antonio Bueno de Miranda	12665/12666/12667
23.962.000-3	Luiz e Antonio Bueno de Miranda	12039/12038/12037
23.964.000-3	Luiz e Antonio Bueno de Miranda	12148/12149/12150
23.963.000-3	Luiz e Antonio Bueno de Miranda	12670/12671
42.001.980-3	Silvia Regina C. Salgueiro	12036
12.810.000-3	Gilberto Turcato	12567
55.013.274-3	Luciano Macedo Josino da Costa	9747
46.814.700-3	Ary Ayresleite Junior	12054/12056
46.801.500-3	Marilena Pardo Meo Almeida	12071/12072/12073
43.796.800-3	Paulo Benez	12121/12122
46.364.900-3	Paulo Benez	12243/12244/12245
46.814.000-3	Maria Madalena Lourencetti	12248/12249
46.814.200-3	Darines Lencastre Pardo e ou.	12246/12247
46.814.400-3	Lafayette Alvaro de Souza Camargo	13483/13484
43.716.800-3	Ary Soares Sobrinho	12057/12058
55.060.909-3	Guilherme de Souza Filho	11394
21.748.000-3	Marta Veronica Barea Araujo	12108/12109
21.667.000-3	José Paulino Nogueira	12685/12686
10.771.000-3	Fernando Padua Castro Mundt	12212/12211
01.954.900-3	Antonio Brusco	11447/11448

**ENG. EMILSON LUIZ ZANETTI**

Coordenador de Fiscalização de Terrenos

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos

(19, 20 e 21/12)

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ENERGIA DE CAMPINAS EM 2001**

O Conselho de Energia de Campinas no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 9.936 de 16 de dezembro de 1998, tendo em vista o Decreto 13.641 de 12 de junho de 2001 e considerando a realização da última reunião ordinária, em 3 de dezembro deste ano, RESOLVE publicar relatório de suas atividades.

O Conselho de Energia de Campinas atuou de forma importante para reduzir a conta

de iluminação pública em R\$ 250 mil por mês de forma retroativa a agosto deste ano, resultando numa economia anual de R\$ 3 milhões, caso o racionamento de energia permaneça por um ano.

Esse assunto foi discutido na reunião ordinária do conselho em outubro, por ocasião da exposição do Dr. Pires, representante da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) no conselho, quando indagou-se porque os valores da iluminação pública não diminuíram em 35%, apesar de lâmpadas apagadas e trocadas, como determinou o governo federal devido ao racionamento de energia. Havia um impasse nas negociações entre a Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) e a CPFL quanto ao repasse dos custos com a troca de lâmpadas na conta de luz, além das dificuldades operacionais para reduzir a iluminação pública na cidade.

No âmbito do Conselho de Energia de Campinas o tema iluminação pública foi retomado na reunião ordinária de novembro na presença do Comissário Geral da Comissão Estadual de Serviço Público de Energia (CESPE), Dr. Zevi Kann, e da Gerente de Contas do Poder Público da CPFL, Adriana de Arruda Costa Alves, que confirmou a redução mencionada. Conforme dados da Secretaria de Finanças da PMC, a evolução da conta de iluminação pública em valores monetários foi a seguinte: R\$ 954.552,01 em junho; R\$ 902.994,47 em julho; R\$ 904.401,47 em agosto; e R\$ 902.547,90 em setembro.

O referido conselho foi instituído pelo ex-prefeito, Antonio da Costa Santos, em 12 de junho de 2001 pelo Decreto 13.641, a partir do que dispõe a Lei 9.936 de 16 de dezembro de 1998, tendo em vista: I) possíveis implicações geradas pelas alternativas à crise de energia elétrica para Campinas e região como, por exemplo, racionamento e impactos para a produção industrial, emprego e renda, além de construção de termoeletricas à gás e seus impactos ambientais e na evolução das tarifas de energia; e II) a importância estratégica do governo de Campinas no debate sobre desenvolvimento econômico e urbano na Região Metropolitana de Campinas, principalmente devido às presenças da CPFL que fornece energia elétrica para 234 municípios do Estado de São Paulo, e do gasoduto Brasil-Bolívia que passa por Campinas e Paulínia e pode, a médio e longo prazos, alterar o padrão de consumo de energia.

Estas preocupações nortearam a concepção e o papel estratégico do Conselho de Energia de Campinas, como ficou registrado pelo ex-prefeito Antonio da Costa Santos na cerimônia de posse dos membros conselheiros em seu gabinete na tarde de 17 de julho de 2001: "(...) não tomarei nenhuma decisão a respeito do uso de energia em Campinas sem antes ouvi-los porque o que este conselho propuser, eu assino, inclusive porque quero ser o porta-voz dele".

Esse papel estratégico está relacionado à necessidade de compreender as implicações das mudanças na política energética do país para Campinas e região, seja com as alternativas de curto prazo à crise energética, seja com a entrada do gás: I) quais serão os desdobramentos para o desenvolvimento econômico de Campinas e região? II) quais serão os impactos sociais e ambientais dessas mudanças para a municipalidade?

O Conselho de Energia de Campinas representa, portanto, um espaço estratégico de debate e de proposições para subsidiar a formulação de políticas públicas e as decisões do Poder Executivo Municipal nas questões relativas à energia, bem como para respaldá-las junto ao Poder Legislativo, tendo em vista as melhores formas de utilização de energia para promover desenvolvimento socioeconômico neste município. Neste sentido, este conselho diferencia-se da atuação da ANEEL, da CESPE, do Procon e do Conselho dos Consumidores de Energia organizado pela CPFL que exercem funções operacionais e de fiscalização.

A demanda feita pelo ex-prefeito Antonio da Costa Santos exige significativos esforços de organização e de capacitação do Conselho de Energia de Campinas para atender necessidades futuras por parte do Poder Executivo, sempre a partir de uma visão estratégica sobre impactos da política energética na Região Metropolitana de Campinas, o que implica em analisar o uso de energia de forma interdisciplinar para compreender a questão de forma ampla e propor as melhores soluções. Compreende-se que o uso da energia envolve um problema de cidadania porque se trata de um bem importante para diferentes atividades cotidianas, econômicas e sociais, no meio urbano e rural; não devendo, por conseguinte, ser tratado como uma simples mercadoria que tem valor de troca a ser definido pela concorrência entre empresas que disputam o mesmo mercado.

Com intuito de consolidar o Conselho de Energia de Campinas para, sobretudo, definir seu papel estratégico e sua atuação junto aos Poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas para o uso racional de energia, entre julho e dezembro deste ano foi possível: I) debater e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Energia de Campinas; II) aprovar um calendário anual de reuniões, organizar arquivo sobre a evolução da crise energética; III) debater sobre as formas de atuação da CPFL e da Comgás, bem como analisar suas perspectivas de investimentos, especialmente em Campinas e região, para os próximos três anos; e IV) compreender as relações da CPFL e da Comgás com órgãos fiscalizadores.

Para constituir o regimento interno foi necessária a realização de uma pesquisa sobre os regimentos de todos os conselhos existentes neste município que têm objetivos próximos ou trata de questões semelhantes às de energia como, por exemplo, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Conselho dos Consumidores organizado pela CPFL, Resolução 138 da ANEEL que estabelece condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica e Regimento Interno da CESPE. Além disso, foi preciso analisar documentos da ANEEL e da CESPE que, enquanto agências reguladoras, estabelecem regras e procedimentos de relacionamento com as concessionárias de energia elétrica e de gás no país. No caso do Conselho de Energia de Campinas, esse procedimento foi necessário inclusive porque trata-se de uma experiência pioneira no país.

O arquivo sobre a evolução da crise energética no país está em fase de organização. Conta atualmente com o Relatório de Situação dos Programas Estratégicos do Ministério do Planejamento, documentos da ANEEL (Legislação Básica do Setor

Elétrico Brasileiro, volumes I e II, Resolução 456 que estabelece condições gerais de fornecimento de energia elétrica), Relatório Anual de 2000 da CESPE, Manual de Orientação aos Consumidores de Energia Elétrica da CESPE, Anexo 5 do Contrato de Concessão da CPFL, notícias e artigos divulgados em revistas e jornais diários de grande circulação, Jornal da USP de 21 a 27 de maio deste ano, Jornal da Unicamp (Julho e Setembro de 2001), filme "Blecaute", além do acesso aos sites ; ; ; e da coleta de informações disponíveis e dispersas na PMC.

Para debater sobre as formas de atuação da CPFL e da Comgás, bem como analisar suas perspectivas de investimentos, especialmente em Campinas e região, para os próximos anos o Conselho de Energia de Campinas convidou, respectivamente, o Dr. Antonio Augusto Pires de Oliveira Filho, Ouvidor da CPFL e membro titular no conselho, e o Dr. Carlos Eduardo de Brésia, Superintendente de Relações Institucionais da Comgás.

Em resumo, o Dr. Pires informou que a CPFL tem atribuição da ANEEL para distribuir energia elétrica. Adiantou ainda que a CPFL pretende ampliar a geração de energia elétrica por meio da construção de Carioba II, duas ou três CERAU e três Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) – Rio Sapucaí, além da Repotenciação de nove PCHs e dos Programas de Estímulos a Co-geração, especialmente no caso da indústria Sucoalcooleira que no caso da CPFL envolve 90 empresas. Com isso, o total de geração a ser ampliado poderá chegar a 770 MW.

No caso da Comgás, o Dr. Brésia informou que a Comgás tem atribuição para atuar na área de distribuição de gás, vendendo para todos os segmentos econômicos e na pressão adequada a necessidade de cada cliente. Atualmente, o total distribuído chega a 9 milhões/m3. As fontes de gás utilizadas são da Bolívia, por meio do gasoduto Brasil-Bolívia, além das Bacias de Campos e de Santos. A Comgás admite que a oferta de gás existente na Bolívia hoje é maior do que a estimada a 10 anos atrás.

Quanto aos investimentos, Dr. Brésia afirmou que em 2001 foram investidos R\$ 250 milhões na área de concessão da Comgás para expandir a rede de distribuição de gás, com destaque para o interior de São Paulo. Para 2002 a previsão é de que sejam investidos mais R\$ 300 milhões também na expansão da rede de distribuição, sendo boa parte na região de Campinas. Com relação as termoeletricas explicou que hoje a Comgás fornece 1,1 mml m/3 dia para geração de 470 MW na Usina de Piratininga, que pertence a EMAE. Existem 4 projetos previstos para serem executados até 2003: I) Piratininga com 2,8 mm m3/dia; II) Santa Branca com 4 mm m3/dia; III) Cubatão com 4 mm m3/dia; e IV) Carioba II com 4 mm m3/dia. No total são 14, 8 mm m3/dia.

Não obstante, o Dr. Brésia não acredita na realização de todos estes projetos devido, sobretudo, à possibilidade de retorno à normalidade no funcionamento das hidrelétricas, o que, em grande parte, inviabilizaria as justificativas econômicas e ambientais para a realização destes projetos. Com relação a co-geração, existem hoje 4 centrais em funcionamento, representando 25 MW. Há também 20 protocolos assinados com projetos de co-geração de 2 a 400 MW de capacidades. O Dr. Brésia concluiu dizendo que o uso do gás vem como alternativa às demais fontes energéticas existentes. O intuito maior é dar sustentabilidade a oferta de energia para evitar situações como a do racionamento imposto pela crise energética desde julho deste ano.

Para compreender melhor as relações da CPFL e da Comgás com órgãos fiscalizadores, bem como sobre as possíveis formas de relacionamento com a CESPE, o Conselho de Energia de Campinas convidou o Dr. Zevi Kann, Comissário Geral da CESPE. Em resumo, a atuação da CPFL e da Comgás é fiscalizada feita pela CESPE por meio de indicadores técnicos, econômicos e sociais por região e por concessionárias.

Quanto às formas de relação entre o Conselho de Energia de Campinas e a CESPE, o Dr. Kann destacou a inexistência de determinação institucional por parte do governo federal para descentralizar seus serviços junto à conselhos municipais. Isto pode ser atribuído tanto ao caráter inovador dos conselhos municipais de energia no país, quanto à possibilidade destes espaços serem utilizados pelos partidos políticos que estão a frente de governos municipais ou pelas instituições representativas de interesses corporativos que compõem o conselho em detrimento, porém, do interesse público da cidade. Existe, contudo, a possibilidade de firmar parceria de cooperação na questão do atendimento ao usuário e ao acompanhamento da solução de problemas. Assunto que será melhor analisado pelo Conselho de Energia de Campinas em 2002.

O Conselho de Energia de Campinas esteve entre 28 e 29 de setembro representado, por meio de seu Presidente, Dr. Josmar Cappa, no 2o Encontro Anual Soluziona Utilities Brasil, que reuniu os principais empresários no setor energético no país para discutir tendências no Brasil a partir de experiências internacionais. Esteve também representado na exposição do Dr. Secundino Soares Filho (FEEC – UNICAMP) em 10-11-2001 sobre o tema "Sistema de Energia Elétrica Brasileiro e a Atual Crise de Energia". Ao lado dos conselheiros Carlos Rodrigues de Souza e Antonio Augusto Pires de Oliveira Filho, esteve representado ainda em 8-10-2001 na Faculdade de Engenharia Elétrica (FEE) da Unicamp para o debate sobre "Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energia Elétrica", que contou com a exposição do Superintendente da ANEEL, Dr. José Eduardo P.S. Tanure.

Campinas, 20 de dezembro de 2001

**JOSMAR CAPPA**

Presidente

APROVADO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DE ENERGIA DE CAMPINAS PARA O ANO DE 2002, QUE SERÁ SEMPRE AS PRIMEIRAS SEGUNDAS-FEIRAS DE CADA MÊS.

Campinas, 20 de dezembro de 2001

**JOSMAR CAPPA**

Presidente

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

## COMUNICADO

Tendo em vista a reestruturação de atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, **Comunicamos** que o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE/SEPLAMA, dará ciência dos protocolados em andamento neste Departamento nos horários de 3ªs e 5ªs das 14:00 às 16:30 – junto à sala de atendimento ao público no 19º andar:

- ao proprietário do imóvel objeto;
- ao responsável técnico ou autor do projeto, ou ainda a pessoa autorizada mediante procuração do requerente;
- para consultas técnicas, serão atendidas somente técnico (engenheiros ou arquitetos).

**EMILIA RUTKOWSKI**

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

(21 e 21/12)

**SECRET. DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## CARO SERVIDOR

**NÃO FOI POSSÍVEL CONCEDER O VALE "CESTA DE NATAL".**

Porém estaremos **antecipando** os vales de Janeiro/2002 para compra a partir do dia **20/12/2001**.

**Mas atenção :** No início de Janeiro/2002, **não** será distribuído outro vale.

Os próximos vales só serão entregues no **Início** de Fevereiro/2002.

**OBS:** Os supermercados estão cientes e já autorizaram as devidas compras.

(20, 21 e 22/12)

## PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº49405 - 1) revogar, a partir de 11/12/01, o item 2 da portaria 49.105/01, que nomeou a sra. Maria Cristina Von Zuben de Arruda Camargo, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

2) retificar o item 2 da portaria nº49.281/01 que passa a ter a seguinte redação:

nomear, a partir de 11/12/01, a sra Maria Cristina Von Zuben de Arruda Camargo, para exercer em comissão o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Nº49406 - 1)** exonerar a pedido, à partir de 05/12/01, o sr. César Coelho de Oliveira, do cargo em comissão de Diretor de Departamento do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

2) revogar à partir de 11/12/01, o item da portaria nº47944/01, que nomeou o servidor Valdecir Manoel dos Santos - matrícula 29469, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, da Coordenadoria Setorial da Guarda Municipal do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

3) revogar à partir de 11/12/01, o item da portaria nº47944/01, que nomeou o servidor Paulo César da Fonseca - matrícula 97.840, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, da Coordenadoria Setorial de Orçamento da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

4) nomear à partir de 11/12/01, o servidor Valdecir Manoel dos Santos - matrícula 29469, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento, do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

5) nomear à partir de 11/12/01, o servidor Paulo César da Fonseca - matrícula 97.840, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

6) nomear à partir de 11/12/01, a sra. Lúcia Regina da Silveira para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Superior Nível VI, junto a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública. continuação da portaria nº49406/01 folha 2

7) nomear à partir de 11/12/01, o sr. Marcos Tadeu M.R. Peixoto - matrícula 27.904 para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, da coordenadoria Setorial da Guarda Municipal do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Nº49387 - 1)** revogar, o item da portaria nº49313-01, que nomeou o servidor Paulo Henrique Contrucci Garcia - matrícula 92.627-2, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento, no Departamento de Defesa Civil do Gabinete da Prefeita

2) nomear o servidor Álvaro Silvio Feijó de Souza - matrícula 94899-3, Coordenador Setorial, da Coordenadoria Setorial Operacional, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor de Departamento, no Departamento de Defesa Civil do Gabinete da Prefeitura;  
**recebendo unicamente a remuneração do cargo de Diretor.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Nº49399** - alterar o nível do cargo em comissão, da sra. Maria Isabel da Cruz, de Assessor Técnico Superior Nível IV, para Assessor Técnico Superior Nível VI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Nº49363** - retificar a portaria nº49190, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê

Conselheiros titulares, abaixo discriminados para comporem o Conselho das Escolas Municipais, junto ao Conselho Municipal de Educação

Leia-se

Nomear os Conselheiros titulares, abaixo discriminados para comporem o Conselho das Escolas Municipais.

Segmento Especialistas - Maria de Lourdes Azevedo de Almeida

Segmento Funcionários - Ademilson Gonçalves Moreno

**Nº49364** - 1) revogar o item da portaria nº47958/01, referente a nomeação da sra. Maria Inês Cruz Matura, junto ao Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01/11/01..

2) nomear, a partir de 01/11/01, a sra. Silvia Jeni Luiz Pereira Brito, como Conselheira Titular no Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3) nomear, os senhores abaixo relacionados, , como representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, comporem junto ao Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais,

Titular: Elcio Roberto dos Santos

Suplente EmiliaVanda Rutkowski

**Nº49368** - nomear a sra. Cláudia Helena de Carvalho, como Conselheira Suplente do Conselho Municipal de Educação, representante do CODEM, em substituição a sra. Maria de Lourdes Azevedo de Almeida.

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### CONVÊNIO Nº 02/2001

Protocolado nº: 072.293/2001

**Convenentes:** Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Fundação Síndrome de Down – CNPJ nº: 52.366.838/0001-05.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência integral à criança e adolescente com Síndrome de Down e portadores de distúrbios neurológicos no Município de Campinas.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09 e terão o valor máximo mensal de R\$ 32.707,08 (trinta e dois mil, setecentos e sete reais e oito centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Ulyces Moraes de Oliveira, CPF nº 849.834.938-91

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### CONVÊNIO Nº 03/2001

Protocolado nº: 71.197/2001

**Convenentes:** Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Irmandade de Misericórdia de Campinas – CGC nº: 46.045.290/0001-90.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09.

**Vigência:** 29 de novembro de 2003

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Walter de Arruda Toledo, CPF nº147.409.828-20.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### TERMO ADITIVO Nº 01/2001 CONVÊNIO Nº 03/2001

#### Protocolado nº: 71.197/2001

**Convenentes:** Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Irmandade de Misericórdia de Campinas – CGC nº: 46.045.290/0001-90.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09, com o valor mensal máximo de R\$ 108.160,39 (Cento e oito mil, cento e sessenta reais e trinta e nove centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Walter de Arruda Toledo, CPF nº147.409.828-20.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### TERMO ADITIVO Nº 02/2001 CONVÊNIO Nº 03/2001

Protocolado nº: 71.197/2001

**Convenentes:** Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Irmandade de Misericórdia de Campinas – CGC nº: 46.045.290/0001-90.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência ambulatorial, hospitalar e Serviços de apoio diagnóstico - terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09, com o valor mensal máximo de R\$ 7.353,40 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Walter de Arruda Toledo, CPF nº147.409.828-20.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### TERMO ADITIVO Nº 03/2001 CONVÊNIO Nº 03/2001

Protocolado nº: 71.197/2001

**Convenentes:** Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Irmandade de Misericórdia de Campinas – CGC nº: 46.045.290/0001-90.



**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência em oftalmologia ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09, com o valor mensal máximo de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Walter de Arruda Toledo, CPF nº147.409.828-20.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 04/2001 CONVÊNIO Nº 03/2001**  
Protocolado nº: 71.197/2001

Convenentes: Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Irmandade de Misericórdia de Campinas – CGC nº: 46.045.290/0001-90.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência hospitalar e ambulatorial para implantes de marca passo e correlatos no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09, com o valor mensal máximo de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais ).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Walter de Arruda Toledo, CPF nº147.409.828-20.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 05/2001 CONVÊNIO Nº 03/2001**  
Protocolado nº: 71.197/2001

Convenentes: Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Irmandade de Misericórdia de Campinas – CGC nº: 46.045.290/0001-90.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do município de Campinas, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, para a realização de exames de medicina nuclear “in vivo” e “in vitro”.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09, com o valor mensal máximo de R\$ 33.366,68 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Walter de Arruda Toledo, CPF nº147.409.828-20.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 01/2001 DO CONVÊNIO Nº 04/2000**  
Protocolado nº: 72.623/2000

Convenentes: Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Fundação Albert Sabin, CGC nº: 61.704.3000/0001-46.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, conforme Convênio celebrado em 01 de dezembro de 2000, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde hospitalar

no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09 e terão o valor máximo mensal de R\$100.991,95 (Cem mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Joaquim de Paula Barreto Fonseca, CPF nº 014.262.738/00 e Orestes Mazariol Júnior, CPF nº 002.113.148/11.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 02/2001 DO CONVÊNIO Nº 04/2000**  
Protocolado nº: 72.623/2000

Convenentes: Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Fundação Albert Sabin, CGC nº: 61.704.3000/0001-46.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, conforme Convênio celebrado em 01 de dezembro de 2000, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09 e terão o valor máximo mensal de R\$ 6.747,00 (Seis mil, , setecentos e quarenta e sete reais).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Joaquim de Paula Barreto Fonseca, CPF nº 014.262.738/00 e Orestes Mazariol Júnior, CPF nº 002.113.148/11.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 03/2001 DO CONVÊNIO Nº 04/2000**  
Protocolado nº: 72.623/2000

**Convenentes:** Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Fundação Albert Sabin, CGC nº: 61.704.3000/0001-46.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, conforme Convênio celebrado em 01 de dezembro de 2000, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, para serviços em oftalmologia.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09 e terão o valor máximo mensal de R\$ 74.671,80 (Setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Joaquim de Paula Barreto Fonseca, CPF nº 014.262.738/00 e Orestes Mazariol Júnior, CPF nº 002.113.148/11.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 04/2001 DO CONVÊNIO Nº 04/2000**  
Protocolado nº: 72.623/2000

Convenentes: Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Fundação Albert Sabin, CGC nº: 61.704.3000/0001-46.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à

Saúde, conforme Convênio celebrado em 01 de dezembro de 2000, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, para realização de exames dialíticos.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09 e terão o valor máximo mensal de R\$ 105.035,23 (Cento e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Joaquim de Paula Barreto Fonseca, CPF nº 014.262.738/00 e Orestes Mazariol Júnior, CPF nº 002.113.148/11.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### TERMO ADITIVO Nº 05/2001 DO CONVÊNIO Nº 04/2000

Protocolado nº: 72.623/2000

Convenentes: Celebram entre si, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Fundação Albert Sabin, CGC nº: 61.704.3000/0001-46.

**Objeto:** tem por objeto dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, conforme Convênio celebrado em 01 de dezembro de 2000, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes no campo da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, para a realização de serviços de apoio diagnóstico-terapêuticos.

**Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 08.01.1375.021.2091.3132.62.09 e terão o valor máximo mensal de R\$ 19.110,50 (Dezenove mil, cento e dez reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** 29 de novembro de 2002

**Data de assinatura:** 30 de novembro de 2001

**Signatários:** Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Joaquim de Paula Barreto Fonseca, CPF nº 014.262.738/00 e Orestes Mazariol Júnior, CPF nº 002.113.148/11.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO Nº. 405/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº. 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

#### DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 15/12/2001 a 18/12/2001** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

#### MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

#### SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 15/12/2001 A 18/12/2001

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

ADT1624	E1- 62676-95	BFL0325	E1- 60944-45	BGA4509	E1- 53700-95
BHI1185	E1- 60764-05	BMD7395	E1- 60541-85	BMU2035	E1- 61431-75
BNI8965	E1- 61297-55	BNO4872	E1- 58768-65	BNS3380	E1- 61384-45
BPE8106	E1- 61930-05	BQG0043	E1- 61632-05	BQH1579	E1- 48318-65
BQM7607	E1- 61720-05	BDT2434	E1- 62229-25	BUT1950	E1- 61291-05
BWV3877	E1- 61710-05	BVN7046	E1- 61722-15	BXL0066	E1- 61657-25
BYO1345	E1- 62201-75	BZI8519	E1- 62627-45	BZJ7886	E1- 60549-55
BZJ8210	E1- 61429-55	CCA8008	E1- 60425-25	CCW2658	E1- 61663-85
CDA8362	E1- 60943-35	CDU7963	E1- 61394-35	CEJ5725	E1- 62204-05
CGV1461	E1- 60766-25	CHH6676	E1- 60545-15	CHU9743	E1- 60225-05
CJD1653	E1- 60224-05	CKX4305	E1- 60613-35	CKX5963	E1- 61931-15
CLM5052	E1- 61706-75	CNO2759	E1- 62630-75	CNQ2789	E1- 61659-45
CNO6461	E1- 61439-45	COZ1060	E1- 61433-95	CPU5477	E1- 59988-55
CRO6771	E1- 62006-05	CTP0736	E1- 57865-55	CTP8297	E1- 61725-45
CWG8780	E1- 62226-05	CXT2320	E1- 62237-05	DBJ4506	E1- 59993-05
DBY0970	E1- 62005-95	DBY9071	E1- 62354-65	DDV0471	E1- 61194-15
DDV0557	E1- 62203-95	DDV5722	E1- 61296-45	DDV6674	E1- 60214-05
DDV8420	E1- 61345-95	DDV8452	E1- 62080-75	DPE6962	E1- 62205-05
DPE8265	E1- 60348-25	DPE8423	E1- 61432-85	DPE9409	E1- 60759-65
DFU0458	E1- 62355-75	DFU3711	E1- 61434-05	DFU3791	E1- 60540-75
DFU6756	E1- 61778-25	GNP3843	E1- 49049-05	JEH6956	E1- 61438-35
KDK6613	E1- 59099-75	KHJ8826	E1- 48320-85	LBR1382	E1- 58775-25

#### ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

BQG7810	E1- 62652-75	DDJ8287	E1- 49584-75
---------	--------------	---------	--------------

#### ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA

#### TRANSVERSAL

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

BIX4449	E1- 60950-05	BQH6337	E1- 61713-35	CEC1193	E1- 61231-55
CPU5405	E1- 61582-45	DBY3360	E1- 61630-85		

#### ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

BHY9778	E1- 61979-55	BPY4684	E1- 54716-25	BQR1296	E1- 61978-45
BTA5390	E1- 62491-05	BUH8996	E1- 62053-25	BVR1362	E1- 57685-65
BXJ0512	E1- 60163-45	CHN9270	E1- 60912-55	CIU1795	E1- 61400-95
CNW1874	E1- 61199-65	COZ5866	E1- 54718-45	COZ2169	E1- 61726-55
CPU3992	E1- 61961-95	CPU4535	E1- 62054-35	CPU9608	E1- 60443-95
CTP2363	E1- 61398-75	CVC3659	E1- 61634-15	CWG6134	E1- 60264-65
CWG8282	E1- 57683-05	CXT5210	E1- 56700-65	DBJ2625	E1- 54715-15
DBJ5174	E1- 61656-15	DDJ0378	E1- 54725-05	DDJ4746	E1- 54714-05
DDJ6983	E1- 56274-95	DDV1822	E1- 62202-85	DDV9825	E1- 61678-15
DPE2157	E1- 62287-55	DPE3083	E1- 61396-55	HRJ6697	E1- 61653-95

#### ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

BMU7508	E1- 59748-75	CCW0409	E1- 60908-15	CHN4331	E1- 61451-55
DBY9087	E1- 55944-95	DDJ6092	E1- 62130-25		

#### ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

AAC6087	E1- 61963-05	ABB8254	E1- 60350-45	AEC6986	E1- 61346-05
AIE3509	E1- 60239-35	BFJ6702	E1- 60697-05	BFL1738	E1- 61375-65
BFL3111	E1- 61974-05	BFL3380	E1- 62499-85	BFL6275	E1- 61371-25
BFL9559	E1- 61331-65	BFR5682	E1- 60345-05	BGT7226	E1- 62485-55
BGU3941	E1- 61574-75	BHI8751	E1- 60795-95	BIE7577	E1- 62276-55
BIO6666	E1- 61973-05	BIR1942	E1- 60690-35	BLC3063	E1- 61573-65
BMU5337	E1- 60796-05	BMU7708	E1- 61915-75	BMU8197	E1- 60184-35
BNJ1639	E1- 62487-75	BNY4197	E1- 61555-05	BOE8233	E1- 61341-55
BOI8164	E1- 61364-65	BOM3800	E1- 61569-25	BON2538	E1- 61920-15
BOQ4440	E1- 53892-35	BPC2972	E1- 60223-95	BPC5506	E1- 61776-05
BQA6788	E1- 61567-05	BQG2201	E1- 62235-85	BQG7260	E1- 59987-45
BQH0587	E1- 61917-95	BQR1206	E1- 62867-25	BQR1387	E1- 62861-75
BQR1426	E1- 61500-05	BQZ0333	E1- 61916-85	BRD2993	E1- 60797-95
BSC6121	E1- 62278-75	BSQ0622	E1- 61230-45	BSQ7676	E1- 61969-65
BTG0350	E1- 61905-85	BTG2855	E1- 61558-25	BTG3600	E1- 60678-25
BTG6843	E1- 62481-15	BTG7888	E1- 58599-25	BUF4289	E1- 61966-35
BUF5366	E1- 61374-55	BUJ9488	E1- 61237-05	BUR0950	E1- 61534-05
BWU1722	E1- 61118-25	BWV4068	E1- 61516-45	BYN4981	E1- 61275-55
BXJ0313	E1- 61924-55	BXK5630	E1- 61488-95	BXN0683	E1- 61513-15
BZJ0717	E1- 61370-15	CAN3277	E1- 62326-05	CAO8379	E1- 61561-55
CBF2096	E1- 61546-15	CBH4087	E1- 61972-95	CCW4083	E1- 62290-85
CCW5711	E1- 60689-25	CDJ3844	E1- 61559-35	CDJ4866	E1- 61919-05
CDU7026	E1- 60216-25	CDW4557	E1- 62500-95	CDW7151	E1- 62494-35
CEV1446	E1- 62127-05	CEV1857	E1- 62858-45	CEV1868	E1- 62864-05
CEV4156	E1- 61342-65	CEV6075	E1- 61328-35	CEY3710	E1- 60699-15
CEY4984	E1- 61965-25	CFE1762	E1- 61358-05	CFM2736	E1- 60698-05
CFW1198	E1- 61491-15	CHJ0882	E1- 61918-05	CHN1881	E1- 62477-85
CHN2724	E1- 62476-75	CHN3108	E1- 61531-85	CHN5270	E1- 61367-95
CHN8793	E1- 61233-75	CIP7169	E1- 61163-35	CHR6076	E1- 60676-05
CJD1533	E1- 61478-05	CJD2050	E1- 61550-55	CJD2355	E1- 61552-75
CJD5794	E1- 61639-65	CJD6582	E1- 62284-25	CJD7524	E1- 61496-65
CJD8278	E1- 61242-55	CJO4662	E1- 62107-15	CKX0861	E1- 61705-65
CKX2888	E1- 60218-45	CKX3372	E1- 61971-85	CKX5562	E1- 60221-75
CMC7812	E1- 62286-45	CMO4364	E1- 61565-95	CNQ1933	E1- 60972-05
CNQ6191	E1- 60683-75	COZ0202	E1- 62296-35	COZ1227	E1- 61349-25
COZ4808	E1- 62232-55	COZ7644	E1- 60798-15	CPJ8446	E1- 60222-85
CPJ3746	E1- 60909-25	CPU6469	E1- 61248-05	CPU7474	E1- 62478-95
COB7350	E1- 60968-65	CQZ2113	E1- 61362-45	CTN1372	E1- 62866-15
CTP4528	E1- 60695-85	CTP4855	E1- 60967-55	CTP4972	E1- 61522-05
CTP8289	E1- 62856-25	CWG3390	E1- 61366-85	CWG3723	E1- 61572-55
CWG8628	E1- 62288-65	CXD4107	E1- 61876-15	CXD5906	E1- 62493-25
CXT1627	E1- 61495-55	CXT6765	E1- 62529-55	CYP0431	E1- 62277-65
CYZ1493	E1- 60966-45	CYZ2575	E1- 61489-05	CYZ3172	E1- 62298-55
CYZ3368	E1- 60874-05	CYZ3740	E1- 62285-35	CYZ4175	E1- 61234-85
CYZ5117	E1- 61562-65	CYZ5710	E1- 61165-55	CYZ7423	E1- 61560-45
CYZ8413	E1- 61329-45	CZE4495	E1- 61498-85	DBJ9553	E1- 62297-45
DBY2163	E1- 60220-65	DBY4924	E1- 61923-45	DBY6954	E1- 62279-85
DCK0179	E1- 61877-25	DDJ4275	E1- 61273-35	DDJ8279	E1- 61571-45
DDV6040	E1- 62482-25	DDV6394	E1- 62291-95	DDV7688	E1- 61494-45
DDV8709	E1- 62852-95	DDV9311	E1- 62578-05	DPE0352	E1- 61493-35
DPE1619	E1- 61921-25	DPE2287	E1- 61914-65	DPE2765	E1- 60875-15
DPE5765	E1- 60217-35	DPE6109	E1- 61339-35	DPE6422	E1- 61336-05
DPE9678	E1- 60688-15	DFU0496	E1- 61357-05	DFU1066	E1- 61247-05
DFU1815	E1- 61499-95	DFU3321	E1- 62490-05	DFU5894	E1- 61274-45
DFU9889	E1- 62577-95	FNU0010	E1- 61913-55	GSY6585	E1- 61975-15
HRC2677	E1- 62870-55	IEE7446	E1- 61964-15	JEA9301	E1- 61240-35
JNF0033	E1- 61236-05	JXZ4631	E1- 61968-55	KCH4985	E1- 62484-45
LAP2734	E1- 61952-05	LAS2501	E1- 61517-55	LBK3106	E1- 60083-15

#### ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

#### PROCESSADAS EM 18/12/2001

BFQ5637	E1- 62010-35	BFQ8697	E1- 61628-65	BID5841	E1- 60696-95
BID6935	E1- 50947-65	BIJ2670	E1- 62228-15	BIX2391	E1- 60365-85
BIO5000	E1- 61636-35	BIP7438	E1- 61056-65	BIX4449	E1- 61951-05
BJG4312	E1- 61302-05	BMH5220	E1- 61368-05	BMU3694	E1- 61301-95
BMU7508	E1- 60537-45	BMU9171	E1- 60914-75	BNY2057	E1- 61008-25
BNY7322	E1- 60417-55	BQG6831	E1- 58598-15	BQG8909	E1- 62003-75
BQR6828	E1- 61578-05	BQX3554	E1- 60349-35	BSA2396	E1- 62122-55
BSQ7939	E1- 61005-05	BTG1117	E1- 61960-85	BTG2408	E1- 60691-45

BTG6696	E1- 61269-05	BTG8844	E1- 62554-85	BTQ7767	E1- 56275-05	PROCESSADAS EM 18/12/2001					
BUI4571	E1- 62776-05	BUI5281	E1- 60567-15	BUI7659	E1- 60423-05	BNQ7849	E1- 47249-45	BQI2442	E1- 61605-55	BQR9026	E1- 59991-85
BUI9785	E1- 61314-05	BUIW3383	E1- 61576-95	BVNS5227	E1- 60946-65	BTA8001	E1- 48316-45	BTG7912	E1- 62051-05	BUK7043	E1- 60607-85
BVN9226	E1- 61909-15	BZO2213	E1- 60543-05	BZTI3555	E1- 61577-05	CAT1000	E1- 62129-15	CEJ4000	E1- 61052-25	COV1453	E1- 60174-45
CAM8811	E1- 61641-85	CAT0635	E1- 61388-85	CAT1801	E1- 62282-05	CTN8767	E1- 60611-15	CTP4066	E1- 59339-55	CWG3547	E1- 44474-15
CBK7036	E1- 58595-95	CCJ9159	E1- 53400-65	CCW2763	E1- 61487-85	DDJ2035	E1- 49446-15	DFU0252	E1- 47248-35	DFU2094	E1- 47250-55
CCW9203	E1- 60763-05	CDU2209	E1- 62120-35	CEV0823	E1- 61679-25	JTC0670	E1- 62052-15	MUE8786	E1- 61053-35		
CEY1067	E1- 61239-25	CEY1796	E1- 61224-95	CGE0665	E1- 53692-15						
CHN8157	E1- 61637-45	CIS1435	E1- 56033-05	CIT8349	E1- 61058-85						
CJD1011	E1- 62556-05	CID4336	E1- 61004-95	CJ3885	E1- 61120-45						
CJY3458	E1- 61901-45	CJY5833	E1- 61627-55	CJY5888	E1- 61061-05						
CJY7264	E1- 56030-75	CKJ5871	E1- 61307-45	CKT6441	E1- 60421-95						
CKX1392	E1- 61304-15	CKX9403	E1- 61644-05	CKY4335	E1- 62728-65						
CLK5347	E1- 57325-45	CNQ3814	E1- 61485-65	COG2406	E1- 62001-55						
COZ1528	E1- 53694-35	COZ2798	E1- 62110-45	COZ2838	E1- 61579-15						
CPS3253	E1- 61289-85	CPT3160	E1- 62104-95	CPU3874	E1- 56696-25						
CPU4825	E1- 61541-75	CPU8211	E1- 62557-05	CQF8935	E1- 61372-35						
CTF0205	E1- 60565-05	CTN0063	E1- 58600-35	CTP6844	E1- 62281-05						
CTP6967	E1- 56695-15	CTP8838	E1- 61009-35	CWG2676	E1- 59117-35						
CWG4612	E1- 60903-75	CWG7842	E1- 46013-05	CWP1947	E1- 61062-15						
CXD0461	E1- 60693-65	CXD3460	E1- 60566-65	CDG7271	E1- 61650-65						
CXE4960	E1- 62688-35	CXT1721	E1- 61001-65	CXT3708	E1- 60569-35						
CYJ1283	E1- 61543-95	CZK5128	E1- 61645-15	CJ30606	E1- 60363-65						
DBJ0351	E1- 62028-05	DBJ5876	E1- 62552-65	DBJ9489	E1- 53693-25						
DDJ0065	E1- 62102-75	DDV2196	E1- 61057-75	DDV5813	E1- 61055-55						
DDV6079	E1- 61026-95	DDV6093	E1- 61060-05	DPE0301	E1- 61575-85						
DPE2823	E1- 61480-15	DPE2991	E1- 61030-25	DFU4598	E1- 61157-85						
DLE0011	E1- 62527-35	ETV1991	E1- 61317-35	GSA8011	E1- 60538-55						
HPA1074	E1- 61676-05	IEM1686	E1- 62113-75	JKW5242	E1- 56032-95						
KBQ3149	E1- 60945-55	LVI8554	E1- 61161-15	LVI8554	E1- 62555-95						
MRN9626	E1- 62777-05										

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

AGA9923	E1- 61270-05	CNF8628	E1- 61292-05
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

BHH0779	C1-336072-01	BIZ4408	C1-335629-81	BLL8126	C1-336030-21
BLP5130	C1-336127-01	BLS3536	C1-336051-11	BMU1689	C1-335876-21
BMV5009	C1-335635-31	BNT5447	C1-335643-01	BNY3904	C1-336105-01
BOR1610	C1-336012-61	BOR7093	C1-336148-01	BOZ3014	C1-335660-61
BPI4839	C1-335855-31	BPP5758	C1-335657-31	BOB3638	C1-336110-51
BQH8995	C1-335625-41	BQM1822	C1-336098-41	BQM2116	C1-335840-01
BRC1584	C1-335655-11	BSG9479	C1-335777-21	BXI1474	C1-336129-21
BSQ4392	C1-335783-81	BSQ5710	C1-336060-01	BSQ8918	C1-335851-01
BTA8314	C1-335659-51	BTE9130	C1-335664-01	BTG5709	C1-335827-81
BUD1111	C1-335550-61	BUG0668	C1-335689-21	BUG1566	C1-336018-11
BUI8918	C1-336054-41	BUW5392	C1-335710-11	BUX2845	C1-335828-91
BVN0036	C1-336135-81	BVS1009	C1-335780-51	BXI1855	C1-336104-01
BZC9285	C1-335953-21	BZJ5923	C1-335798-11	BZJ8663	C1-335530-81
CAB5119	C1-336050-01	CAR7993	C1-336003-81	CEJ1954	C1-335728-81
CDU3620	C1-335669-41	CDU4858	C1-336130-31	CEJ4331	C1-335756-31
CEN9679	C1-335985-21	CEV0924	C1-335808-01	CEV4352	C1-335606-01
CEY2940	C1-335857-51	CEZ7640	C1-336034-61	CFB2249	C1-336133-61
CFE2083	C1-336015-91	CHS0974	C1-335709-01	CHJ1742	C1-335791-51
CJD2168	C1-335727-71	CJD7802	C1-335626-51	CJY1789	C1-335644-11
CJY8001	C1-335750-81	CKD1077	C1-335837-71	CKG2285	C1-336128-11
CKG8984	C1-336026-91	CKT2446	C1-336056-61	CKT4500	C1-335905-91
CKX0544	C1-336115-01	CKX8823	C1-336115-01	CML7324	C1-336176-51
CMN0438	C1-335954-31	CNQ7186	C1-335708-01	CNQ8231	C1-336053-31
CNQ9919	C1-335632-01	COI3602	C1-335546-21	COZ2367	C1-335646-31
COZ2391	C1-336021-41	COZ6698	C1-336099-51	CPS3069	C1-335768-41
CPU0846	C1-336070-91	CPU0847	C1-335801-41	CPU2608	C1-335553-91
CPUS179	C1-336131-41	CPU7291	C1-336069-81	CPU9214	C1-336103-91
CPZ7838	C1-335968-61	CQH2244	C1-335641-91	CQJ2770	C1-336153-41
CQH3517	C1-335773-91	CQX5139	C1-335847-61	CRK1843	C1-335707-91
CPW2776	C1-336004-91	CWG6056	C1-335792-61	CWP9550	C1-335778-31
CXD0479	C1-335820-11	CXD1647	C1-336114-91	CXD2996	C1-335591-31
CXD4800	C1-336055-61	CXD6683	C1-336055-61	CXD7377	C1-336074-21
CXT0087	C1-336044-51	CXT0155	C1-335547-31	CXT2391	C1-336097-31
CXD6204	C1-336055-51	CYD7492	C1-335817-91	CYX1711	C1-335640-81
CYZ6928	C1-335794-81	CYZ2734	C1-336068-71	DBG5301	C1-335725-51
DBJ0155	C1-336145-71	DBJ0155	C1-336146-81	DBJ3787	C1-336049-01
DBJ6328	C1-336064-31	DBJ7424	C1-335706-81	DBK0715	C1-335853-11
DBY3011	C1-335724-41	DBY3522	C1-335702-41	DBY7687	C1-336023-61
DBY9025	C1-335966-41	DCF3381	C1-336007-11	DDJ4503	C1-335949-91
DDJ6300	C1-335823-41	DDJ1911	C1-336132-51	DDV0137	C1-335637-51
DDV4264	C1-335705-71	DDV6096	C1-335923-51	DDV7448	C1-335662-81
DFE0228	C1-336032-41	DFE0407	C1-336061-01	DFE0992	C1-335636-41
DFE3643	C1-336079-71	DFE6053	C1-336017-01	DFE6098	C1-336020-31
DFE9469	C1-336149-01	DFU2321	C1-335658-41	DFU2484	C1-336033-51
DFU2839	C1-335875-31	DFU3956	C1-335813-51	DFU5679	C1-335548-41
ECS2222	C1-335551-71	GPQ8300	C1-335770-61	GQD6607	C1-336082-01
GXH4086	C1-335970-81	GYZ20655	C1-336147-91	HQY0524	C1-336106-11
MAN5417	C1-335854-21				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

CPS4129	E1- 61954-25	DBY1268	E1- 62082-95	DDV1052	E1- 58550-85
JD0734	E1- 62124-75				

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

BJT6869	E1- 59100-85	BNY3089	E1- 60626-55	CHN2655	E1- 61654-05
CJD7577	E1- 61387-75	CJY1696	E1- 61197-45	CNQ4815	E1- 61977-35
CHN8500	E1- 60627-65	COZ1399	E1- 62558-15	CQI0193	E1- 62057-65
CTP6245	E1- 53890-15	CWG1762	E1- 62356-85	CXD4193	E1- 61028-05
CXT5710	E1- 60628-75	CYZ1643	E1- 59200-95	DBJ0445	E1- 49005-15
DBY2460	E1- 54822-95	DCN2280	E1- 61907-05	DFE0388	E1- 62151-15
DFE7665	E1- 59118-45	RD 1304	E1- 57099-95		

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

BUW0701	E1- 61344-85
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

BXN1124	E1- 62580-15
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

CJY0511	E1- 61609-95	CQH5978	E1- 61828-85
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A ESQUERDA  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

CCW0977	E1- 61391-05
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

DDJ5938	E1- 61982-85
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO  
PROCESSADAS EM 18/12/2001

AAQ2851	C1-335955-41	ACE0179	C1-335582-51	BFL5499	C1-335690-31
BFL8514	C1-336083-01	BNQ0036	C1-336038-01	BGK7885	C1-335838-81
BIA3321	C1-336109-41	BIA3321	C1-336009-31	BIR1748	C1-335543-01
BLM1758	C1-335984-01	BLM1758	C1-335981-81	BMO5630	C1-335861-91
BOZ9180	C1-336122-61	BOZ9180	C1-335972-01	BPC2333	C1-336169-91
BPE2371	C1-336156-71	BPE2371	C1-335585-81	BPH9105	C1-335531-91
BPU0521	C1-335682-61	BPU0521	C1-335582-61	BPZ7443	C1-335577-01
BQ83122	C1-335588-11	BQ83122	C1-335593-51	BQX3486	C1-335907-01
BRO5085	C1-336172-11	BRO5085	C1-335717-81	BSF0773	C1-335762-91
BSQ1052	C1-335740-91	BSQ1052	C1-335786-01	BSQ3415	C1-336013-71
BTA5755	C1-336046-71	BTA5755	C1-335668-31	BTA6272	C1-335560-51
BTA6477	C1-335839-91	BTA6477	C1-335839-91	BTA6605	C1-335843-21
BTC7446	C1-335946-61	BTC7446	C1-335946-61	BDT2757	C1-335944-41
BTG0290	C1-335615-51	BTG0290	C1-335615-51	BTG2770	C1-335922-41
BTG7725	C1-336102-81	BTG7725	C1-336102-81	BTG9922	C1-335866-31

## ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR

CAPACETE					
PROCESSADAS EM 18/12/2001					
BSK0964	E1- 58773-05	BSP3286	E1- 58770-85	BVF5375	E1- 61727-65
CNF5227	E1- 60612-25	CNF7890	E1- 59938-05	CTN4295	E1- 62532-85
CTN8607	E1- 61610-05	CTN8673	E1- 62118-15	CTN8864	E1- 62629-65
DCN0209	E1- 49587-05	DCN2357	E1- 42099-25		

## ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR

CAPACETE					
PROCESSADAS EM 18/12/2001					
CTN2340	E1- 60144-75	DCN2994	E1- 58388-05	DCN3167	E1- 62628-55

## ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

PROCESSADAS EM 18/12/2001					
BID2637	E1- 61116-05	BMU0982	E1- 61830-05	BMU1467	E1- 61829-95
BNS0807	E1- 58964-45	BNT3174	E1- 62579-05	BOJ1516	E1- 61361-35
BSQ2121	E1- 61981-75	BST4068	E1- 58597-05	BTB8412	E1- 61912-45
BWS5704	E1- 61238-15	BZJ3439	E1- 60260-25	CAQ4766	E1- 60575-95
CCW9383	E1- 61580-25	CDU6444	E1- 60918-05	CDU9724	E1- 60570-45
CDU9736	E1- 61976-25	CEV0199	E1- 59418-75	CEY2761	E1- 60969-75
CGL9633	E1- 62236-95	CHT7881	E1- 60904-85	CIA9598	E1- 61646-25
CIO1410	E1- 61456-05	CIW9066	E1- 61437-25	CIX1838	E1- 60922-45
CJD1638	E1- 53699-85	CJD6432	E1- 61911-35	CJD9234	E1- 60757-45
CJY0842	E1- 60915-85	CJY1540	E1- 61300-85	CJY5935	E1- 61235-95
CJY9870	E1- 49048-05	CLE5304	E1- 61479-05	CLN5439	E1- 61246-95
CLR3702	E1- 57047-15	CML9904	E1- 59939-05	CNQ9942	E1- 61724-35
COZ2374	E1- 62085-15	COZ6683	E1- 62238-05	COZ6774	E1- 61584-65
COZ7455	E1- 60913-65	COZ8982	E1- 60765-15	CPS8252	E1- 61583-55
CPU0383	E1- 60415-35	CPU4065	E1- 61831-05	CPU6940	E1- 61159-05
CPX0736	E1- 42824-15	CR04316	E1- 61393-25	CRQ6495	E1- 61929-05
CSN0009	E1- 62026-85	CTP0823	E1- 60571-55	CTP0956	E1- 62109-35
CTP4519	E1- 61586-85	CWG6888	E1- 61642-95	CXD1074	E1- 60172-25
CXD2045	E1- 61826-65	CXD7647	E1- 60362-55	CXT8777	E1- 60925-75
DBJ2950	E1- 62479-05	DBJ3510	E1- 60758-55	DBJ4401	E1- 61983-95
DBY0053	E1- 60573-75	DBY3282	E1- 49588-05	DBY5774	E1- 61680-35
DBY6022	E1- 61428-45	DBY6196	E1- 60215-15	DBY7711	E1- 61389-95
DBY8307	E1- 60168-95	DDJ3458	E1- 61162-25	DDJ4626	E1- 55045-15
DDJ5242	E1- 61196-35	DDJ5369	E1- 61956-45	DDJ5535	E1- 61647-35
DDJ8142	E1- 60572-65	DDJ8142	E1- 61486-75	DDJ9131	E1- 61348-15
DDJ9409	E1- 60762-95	DDV0668	E1- 60419-75	DDV3205	E1- 60167-85
DDV4222	E1- 60923-55	DDV4289	E1- 61455-95	DDV6734	E1- 57322-15
DDV7500	E1- 62283-15	DDV9247	E1- 61781-55	DDV9610	E1- 61359-15
DDV9656	E1- 60725-55	DPE0164	E1- 61249-15	DPE3717	E1- 61250-25
DDE4393	E1- 60563-85	DPE5680	E1- 60440-65	DPE6252	E1- 61643-05
DPE6388	E1- 53891-25	DPE6398	E1- 57866-65	DPE7600	E1- 60418-65
DPE8916	E1- 59582-65	DFU0161	E1- 53698-75	DFU2050	E1- 61241-45
DFU3321	E1- 62626-35	DFU3513	E1- 60799-25	GTJ0150	E1- 60730-05
GUT5654	E1- 55035-25	KOS0238	E1- 60905-95	LAM1208	E1- 59231-75
MMY6815	E1- 59920-35				

## MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

## RESOLUÇÃO N.º 406/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

## DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 15/12/2001 a 18/12/2001** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

## MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

## SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 15/12/2001 A 18/12/2001

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE

SEGURANCA

PROCESSADAS EM 18/12/2001

BGS1901	E1- 54820-75	BID2074	E1- 61294-25	BIF8463	E1- 61454-85
BPC2303	E1- 61704-55	BQR4599	E1- 54030-95	BTB5345	E1- 61633-05
BUN2235	E1- 60139-25	BUU4468	E1- 60261-35	BUW2878	E1- 54712-95
BZJ5085	E1- 60707-95	CB04520	E1- 54219-05	CCF0267	E1- 58774-15
CFL7455	E1- 61477-95	CHS5045	E1- 54220-15	CIB6212	E1- 61284-35
CKD0317	E1- 61430-65	COS1653	E1- 61143-55	CQW4559	E1- 54215-75
CXY3333	E1- 58546-45	CWD5500	E1- 61333-85	CXU4843	E1- 61276-65
CXU4843	E1- 61293-15	CYE8836	E1- 60941-15	CZN1076	E1- 61435-05
DAX2110	E1- 57872-15	DBV1608	E1- 59094-25	DCZ3246	E1- 61658-35
DET9676	E1- 54710-75	DEX5735	E1- 61282-15		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 18/12/2001

CKG8566 E1- 58621-25

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA

TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 18/12/2001

CCY7840	E1- 61777-15	CXL4536	E1- 60366-95	DAM2886	E1- 60949-95
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 18/12/2001

BSD0627	E1- 53234-55	BUU2374	E1- 61312-95	CAE4719	E1- 61397-65
CFU6462	E1- 61626-45	CPA8405	E1- 59220-75	CZT9090	E1- 59857-65
DVE0007	E1- 61059-95	GVM2523	E1- 60948-85	KNA0239	E1- 61399-85

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 18/12/2001

BJG7067	E1- 62155-55	BLS5712	E1- 59119-55	CWN9396	E1- 58359-45
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 18/12/2001

CBS4663 E1- 61539-55

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 18/12/2001

AAP3537	E1- 60598-05	AEM2600	E1- 59820-25	BGY2452	E1- 61326-15
BIK6263	E1- 61373-45	BJH4338	E1- 61340-45	BJT1325	E1- 61272-25
BMT2467	E1- 60200-85	BMT2467	E1- 60815-75	BMT3459	E1- 61545-05
BNY6535	E1- 61922-35	BOD5582	E1- 59983-05	BOM3803	E1- 60965-35
BOP9065	E1- 59864-25	BTI5225	E1- 62486-65	BUC3709	E1- 60970-85
BVQ1476	E1- 62231-45	BWY8727	E1- 54190-45	BXE6330	E1- 62233-65
BZD5188	E1- 61570-35	CBG8581	E1- 62851-85	CBH1991	E1- 61334-95
CBJO157	E1- 60687-05	CBY5055	E1- 60817-95	CBZ1816	E1- 61535-15
CCC0847	E1- 61330-55	CCF5978	E1- 62488-85	CCO2906	E1- 61335-05
CCP2762	E1- 59985-25	CCR1196	E1- 61551-65	CCZ2480	E1- 50945-45
CCZ5663	E1- 61029-15	CDC8793	E1- 61363-55	CGU6139	E1- 61509-85
CGV1540	E1- 61563-75	CKF8762	E1- 60213-05	CKG2450	E1- 61537-35
CKJ7660	E1- 61514-25	CKX9011	E1- 60700-25	CLW9920	E1- 62489-95
COV2924	E1- 60760-75	CPS2614	E1- 61327-25	CPU6612	E1- 61492-25
CPY5634	E1- 61365-75	CSJ1018	E1- 61115-05	CSZ0921	E1- 61556-05
CWZ6102	E1- 62454-75	CXI6446	E1- 61164-45	CYI7104	E1- 61243-65
CZE8850	E1- 61502-15	DBT8991	E1- 60681-55	DCZ4044	E1- 61511-05
GOW3660	E1- 61149-05	GUC4032	E1- 61566-05	GUD4170	E1- 61507-65

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 18/12/2001

AFZ5840	E1- 57320-05	BIF7861	E1- 61184-25	BLU4668	E1- 59197-65
BPC1838	E1- 61110-55	BPL0880	E1- 60368-05	BQR1834	E1- 61421-85
BTC3847	E1- 60337-25	BTP8027	E1- 61315-15	BUR1507	E1- 61413-05
BUT0180	E1- 61902-55	BUV3569	E1- 61481-25	BUV3940	E1- 54721-75
BVC7864	E1- 61298-65	BVM4036	E1- 60183-25	BXN9002	E1- 59238-45
BZC2843	E1- 60191-05	BZJ9538	E1- 60761-85	BZU1718	E1- 61540-65
CBH4620	E1- 54722-85	CEP0524	E1- 59023-85	CEQ3452	E1- 61482-35
CGI7961	E1- 58918-25	CHD6042	E1- 60694-75	CHY4680	E1- 61544-05
CKG5779	E1- 59918-15	CKS6522	E1- 61648-45	CLT8137	E1- 54720-65
CPQ4403	E1- 58961-15	CPZ8529	E1- 61484-55	CQB4639	E1- 61652-85
CQB8619	E1- 60263-55	CSX1404	E1- 61414-15	CTG9080	E1- 60924-65
CWF1067	E1- 58569-55	CXD4951	E1- 61425-15	CXE1815	E1- 61525-25
CXM7085	E1- 61377-85	CXM7167	E1- 60564-95	YYV9077	E1- 60343-85
CYZ0383	E1- 57664-25	DAD4452	E1- 59222-95	DCZ4059	E1- 61701-25
GMZ4855	E1- 60124-95	GUE6618	E1- 56698-45	GVV5750	E1- 60346-05
KDL3543	E1- 60185-45				

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

PROCESSADAS EM 18/12/2001

CCJ3580 E1- 61903-65

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETROICO

PROCESSADAS EM 18/12/2001

BFW4731	C1-335545-11	BIM2933	C1-336048-91	BKW7044	C1-335670-51
BMU9898	C1-336005-01	BOI2755	C1-336134-71	BPH3465	C1-335963-11
BQG4005	C1-335627-61	BRB2524	C1-336011-51	BTA8326	C1-335825-61
BTB5198	C1-335542-91	BTD3777	C1-335862-01	BTR7167	C1-335826-71
BUC7244	C1-336052-21	BUK5651	C1-336063-21	BXO9467	C1-335834-41
CAM3994	C1-336076-41	CBZ3626	C1-335748-61	CCP3414	C1-335704-61
CDY4836	C1-336065-41	CFE2118	C1-335802-51	CHT4199	C1-336035-71
CHV8145	C1-335703-51	CKD3221	C1-335638-61	CKD3521	C1-335653-01
CKI1259	C1-335850-91	CKK7116	C1-335775-01	CKX3518	C1-336014-81
CMF0077	C1-336028-01	CNR1839	C1-335816-81	COM4990	C1-336057-71
COX8150	C1-335532-01	CQZ3513	C1-335624-31	CPR3235	C1-335628-71
CP50173	C1-335781-61	CSB4853	C1-335789-31	CTP4069	C1-335536-31
CTP7883	C1-336029-11	CTP8766	C1-335642-01	CVK5970	C1-335535-21
CXI6262	C1-336058-81	CXJ18135	C1-335856-41	CXR94	

CKH8101	C1-335528-61	CKJ9100	C1-335965-31	CKX2665	C1-335852-01
CKY4150	C1-335583-61	CLC4551	C1-335672-71	CLI8459	C1-335755-21
CLS7854	C1-336042-31	CMX8873	C1-335815-71	CNE4729	C1-335686-01
CNI6318	C1-335882-81	CNQ1358	C1-335928-01	CNS7561	C1-335908-11
CNU5290	C1-335526-41	CNY8211	C1-335858-61	CNZ4061	C1-335934-51
CPD6366	C1-335797-01	CPQ3262	C1-336174-31	CPQ6283	C1-335810-21
CPY7329	C1-335772-81	COL2223	C1-336157-81	COL9621	C1-335759-61
CQX6355	C1-335564-91	CRL1848	C1-335881-71	CRM2426	C1-336125-91
CRT0398	C1-336155-61	CSD3755	C1-336066-51	CSM9925	C1-335879-51
CSN4110	C1-335987-31	CST7638	C1-335910-31	CTH7998	C1-335909-21
CTI1628	C1-336039-01	CTO8804	C1-335973-01	CTP0806	C1-335988-41
CVA8818	C1-336137-01	CVC4893	C1-335565-01	CWL7697	C1-335687-01
CWN4544	C1-335978-51	CXG6638	C1-335936-71	CXI5780	C1-336126-01
CXI6239	C1-335757-41	CXI7113	C1-335932-31	CXI8218	C1-336158-91
CXI8261	C1-335698-01	CXP0538	C1-335573-71	CYG3080	C1-335575-91
CYQ1322	C1-335871-81	CYZ6936	C1-336143-51	CYZ7581	C1-335621-01
CZE7978	C1-335769-51	CZJ4876	C1-335914-71	CZN4780	C1-335671-61
CZQ5564	C1-335884-01	DAI1960	C1-335982-91	DAM1996	C1-335602-31
DAQ3702	C1-335933-41	DAU3092	C1-335614-41	DAX7892	C1-335539-61
DBY4410	C1-336000-51	DCC3874	C1-335893-81	DCO6937	C1-336041-21
DCX8432	C1-335921-31	DCX9084	C1-336140-21	DDK8290	C1-336113-81
DDW8905	C1-335958-71	DDY0693	C1-335679-31	DDY4340	C1-335559-41
DDY4552	C1-335950-01	DES3902	C1-335901-51	DEV1543	C1-335534-11
DEX5887	C1-336001-61	DEX5887	C1-336002-71	DFH3276	C1-335927-91
DFI6206	C1-335693-61	DFJ7185	C1-335986-21	DRZ2111	C1-336024-71
GKL0025	C1-335796-01	GSY9720	C1-335788-21	GUI5120	C1-336118-21
IGP6858	C1-335951-01				

## ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

PROCESSADAS EM 18/12/2001

ADI0433	E1- 60450-55	BT A9191	E1- 59924-75	BUS1524	E1- 58799-45
BWP1640	E1- 59923-65	BXH5097	E1- 48297-75	CBZ4110	E1- 60546-25
CHJ2362	E1- 61723-25	CJO1053	E1- 60960-95	CMS5825	E1- 60164-55
CPZ6923	E1- 59945-65	CQF7526	E1- 55742-55	CXJ1603	E1- 53399-55
DAH5259	E1- 59935-75	DBN7876	E1- 60539-65	DBV5197	E1- 59109-65
DCF1577	E1- 59763-05	DCG1434	E1- 57040-55	LIJ7514	E1- 61283-25

## ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 18/12/2001

BHB5056	C1-335630-91	BKJ2881	C1-335730-01	BKJ2881	C1-335742-01
BPC3183	C1-335645-21	CEV8098	C1-335650-71	CKP6510	C1-335631-01
CPU5110	C1-335731-01	CRJ0520	C1-335652-91	CWG0082	C1-335747-51
CYU1641	C1-335729-91	DDY4196	C1-335654-01		

## ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLIMOTOR SEM USAR

CAPACETE

PROCESSADAS EM 18/12/2001

DAC9502	E1- 59198-75
---------	--------------

## ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

PROCESSADAS EM 18/12/2001

BHA7621	E1- 62234-75	BHI2174	E1- 61251-35	BHJ0269	E1- 60733-25
BJT0481	E1- 61629-75	BMU4576	E1- 62055-45	BNI4517	E1- 60548-45
BN14517	E1- 61245-85	BOE3441	E1- 61702-35	BPC9829	E1- 60416-45
BPU4434	E1- 49583-65	BVA7826	E1- 58772-05	CCA8243	E1- 61832-15
CCY9355	E1- 53888-05	CDU2797	E1- 61779-35	CFQ0718	E1- 59579-35
CFX5869	E1- 49321-85	CGF5491	E1- 61190-85	CGV1908	E1- 62239-15
CJD0909	E1- 61122-65	CJO4222	E1- 60873-05	CJP6262	E1- 61719-95
CJY6565	E1- 60550-65	CKI0811	E1- 61121-55	CKY9781	E1- 59177-95
CMH5656	E1- 49444-05	CPW4928	E1- 55041-85	CQW4653	E1- 60677-15
CRF7079	E1- 61585-75	CSZ7820	E1- 60447-25	CTCS300	E1- 60787-15
CTO8330	E1- 61483-45	CWC8359	E1- 60821-25	CXD9341	E1- 62227-05
CXI8777	E1- 60544-05	CXV2556	E1- 60414-25	CYA8763	E1- 61205-15
CYV6112	E1- 61027-05	CZE7069	E1- 61360-25	DAX6302	E1- 60170-05
DAX6449	E1- 61278-85	DBU7366	E1- 55758-05	DCO0684	E1- 62492-15
DDA7918	E1- 61132-55	DDE3679	E1- 53236-75	DDM0695	E1- 59947-85
DDU0787	E1- 60039-15	DDY4810	E1- 61191-95	DVS1801	E1- 59940-15
GLX8961	E1- 57873-25				

## MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

## REFERIDAS DESPESAS ESTÃO SENDO REALIZADAS DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCOLO Nº 2159/01

NOTA DE EMPENHO Nº 3330/01

FIRMA: LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A ., para o item nº 03 no valor de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 3331/01

FIRMA: CBS MED. CIENTIF. COM. REPRES. LTDA., para os itens nºs 01 e 09 no valor de R\$

955,35 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 3332/01

FIRMA: COMERCIAL MACHADO LTDA., para o item nº 06 no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 3333/01

FIRMA: CIRURGICA RIO PARDO IMPORTADORA LTDA., para os itens nºs 02, 05 e 08 no valor de R\$ 3.711,32 (Três mil, setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

PROCOLO Nº 2306/01

NOTA DE EMPENHO Nº 3704/01

FIRMA: CBS MED. CIENTIF. COM. REPRES. LTDA., para o itens nºs 01, 02, 03, 04, 06 e 07 no valor de R\$ 6.933,00 (Seis mil, novecentos e trinta e três reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 3705/01

FIRMA: COMERCIAL MACHADO LTDA., para o item nº 05 no valor de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais).

PROCOLO Nº 2307/01

NOTA DE EMPENHO Nº 3611/01

FIRMA: ARP MED ATENDIMENTO RÁPIDO DE PROD. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 122,98 (Cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

PROCOLO Nº 2242/01

NOTA DE EMPENHO Nº 3596/01

FIRMA: CIRURGICA MAFRA LTDA., para os itens nºs 01 e 03 no valor de R\$ 2.141,25 (Dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 3595/01

FIRMA: MARK PHARMA DISTR. PRODS. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., para os itens nºs 06 e 09 no valor de R\$ 1.212,90 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 3594/01

FIRMA: VALFARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens nºs 02, 05 e 07 no valor de R\$ 1.745,00 (Um mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Campinas, 18 de Dezembro de 2001.

## ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G..

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Publicação realizada nos termos do §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93

PROCOLO Nº 1227/01

CONCORRÊNCIA Nº 015/01

Objeto: Aquisição de Medicamentos, mediante Sistema de Registro de Preços.

Detentora da Ata: Aglon Comercio e Rep. Ltda.

Preços Registrados: item nº 05 valor unit. R\$ 0,65; item nº 11 valor unit. R\$ 4,00; item nº 22 valor unit. R\$ 4,10 e item nº 25 valor unit. R\$13,50.

Detentora da Ata: B.H Farma Com. Ltda.

Preços Registrados: item nº 18 valor unit. R\$ 4,50; item nº 26 e valor unit. R\$ 0,27.

Detentora da Ata: Cellofarm Ltda.

Preços Registrados: item nº 01 e valor unit. R\$ 13,90

Cirúrgica São José Ltda; item nº 04 valor unit. R\$ 1,10; item nº 09 valor unit. R\$ 2,99; item nº 19 valor unit. R\$ 6,55.

Detentora da Ata: Cristalia Prod. Quím. Farm. Ltda.

Preços Registrados: item nº 02 valor unit. R\$ 2,54; item nº 14 valor unit. R\$ 0,61 e item nº 27 valor unit. R\$ 0,058.

Detentora da Ata: Guerbet Prod. Radiológicos Ltda.

Preços Registrados: item nº 16 e valor unit. R\$ 14,10.

Detentora da Ata: Gamapharma Com. e Rep. Ltda.

Preços Registrados: item nº 21 valor unit. R\$ 3,45.

Detentora da Ata: PH Dist. Prods. Hosp. Ltda.

Preços Registrados: item nº 03 valor unit. R\$ 3,60; item nº 10 valor unit. R\$ 2,60; item nº 17 valor unit. R\$ 4,25; item nº 20 valor unit. R\$ 0,39; item nº 24, valor unit. R\$ 0,10.

Detentora da Ata: TCA Farma Com. Ltda.

Preços Registrados: item nº 23, valor unit. R\$ 2,90.

Campinas, 18 de Dezembro de 2001.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- Concorrência n. 10/2001 - Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos do Jardim Santa Mônica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Comunicamos a homologação e adjudicação à **empresa Lix Industrial e Construções Ltda. pelo menor preço total de R\$ 4.139.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil reais)**, pelo período de 18 (dezoito meses).

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento.

## REVOGAÇÃO

- **Tomada de Preços n. 30/2001** – Objeto: Prestação de serviços na instalação de forro no edifício sede da SANASA, com fornecimento de material e mão-de-obra. Comunicamos aos interessados a revogação do presente processo licitatório, de acordo com o artigo 49 “caput” da Lei n. 8.666/93, por não haver propostas classificadas.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

## RESUMO DE CONTRATO

Nº 2001/3353-00-0

- Contratada: RENTALCENTER COMÉRCIO E LOC. DE BENS MÓVEIS LTDA. Modalidade: DL. Nº 2001/603 – Objeto: Locação de Mini Pá Carregadeira Valor: R\$ 6.579,84 – Vigência: 04meses

## DIRETORIA TÉCNICA

Nº 2001/3354-00-0

- Contratada: INMAX COM. DE PROD. P/ INF. LTDA.

Modalidade: TP. Nº 23/2001 – Objeto: Aquisição de Cartuchos de Tinta e Toner

Valor: R\$ 56.840,00 – Vigência: de 70 dias

Diretoria Administrativo-financeira e de Relações c/Investidores

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**PORTARIA Nº 35 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de Fevereiro de 1974,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Nos termos do Artigo e parágrafo da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre Licitações

e Contratos da Administração Federal e dá outras providências, fica constituída a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, que será composta pelos servidores designados: Elisabeth Alves de Barros, Conceição Aparecida Ferraz Tavares, Maria Cristina Bognár Menendes e Jovina Ferreira Rocha, como membros.

**Artigo 2º)** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, recebendo efeitos retroativos a 20.07.2001.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE.

Campinas, 14 de dezembro de 2001.

**PAULO DANIEL SILVA**

Presidente

**JOSÉ RUIZ**

Diretor Adm. Financeiro

**ANDRÉ L. C. VON ZUBEM**

Diretor Téc. Operacional

**RESOLUÇÃO N.º 05 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.****ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PELO ALMOXARIFADO E PELA COMISSÃO DESIGNADA.**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo artigo 8º da Lei Municipal n. 4369, de 11 de fevereiro de 1974, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o recebimento das cestas básicas de alimentos, que são distribuídas aos trabalhadores da Autarquia,

CONSIDERANDO, finalmente que, em se tratando de gêneros alimentícios, há a necessidade de verificar a validade e a qualidade dos produtos que a compõem,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Para facilitar o procedimento de descarga e recebimento das cestas pelo Almojarifado e pela Comissão, fica determinado que no horário das 12h às 14h, as cestas não serão recebidas, devendo o Almojarifado comunicar o fornecedor.

**ARTIGO 2º:** No ato do recebimento a Comissão verificará por amostragem, sempre com um número mínimo de 2 (dois) membros, os seguintes itens: quantidade de produtos, prazo de validade, as marcas enviadas, e demais especificações de acordo com as condições gerais para o fornecimento das cestas básicas, Anexo 2, do processo licitatório.

**ARTIGO 3º:** Verificada qualquer irregularidade, a Comissão devolverá as cestas ao fornecedor, e encaminhará um relatório ao Órgão Gestor do contrato para as demais providências.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Campinas, 14 de Dezembro de 2001.

**PAULO DANIEL SILVA**

Presidente

**JOSÉ RUIZ**

Diretor Adm. Financeiro

**ANDRÉ L.C. VON ZUBEM**

Diretor Téc. Operacional

**DIVERSOS****ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA OPERÁRIA CAMPINEIRA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os senhores associados da Associação Humanitária Operária Campineira, convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 23 de dezembro de 2001, às 9:30 h. em primeira convocação, com número legal de

associados presentes, ou às 10:00 h., em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, à rua Barão de Jaguara, nº 628, centro, nesta cidade de Campinas, estado de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior;

b) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balancete da tesouraria e da Comissão de Exames de Contas;

c) Eleição e posse da nova Diretoria Administrativa, Vogais e Comissão Exames de Contas, para o triênio 2001, 2002 e 2003;

d) Assuntos gerais de interesse estritamente Social.

Não havendo número legal na hora marcada, a Assembléia funcionará meia hora depois com qualquer número de associados, conforme determinação estatutária.

OBSERVAÇÃO: As chapas para eleição acima, deverão ser apresentadas na secretaria da Associação ou fone 3272-8932 até às 18:00 h. do dia 22/12/01 ou até 1 (uma) hora antes do início da Assembléia, impressas ou datilografadas. Campinas, 14 de dezembro de 2001.

Milton de Oliveira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PORTARIAS ASSINADAS PELA MESA DIRETORA:**

PORTARIA DA MESA No. 227/2001 - Prorrogar de 1º. de janeiro até 31 de dezembro de 2002 o afastamento junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, da funcionária da Câmara Municipal de Campinas, RONISE MARTINS CAPOTE COSTA.

**PROJETO DE LEI Nº 601/01****DISPÕE SOBRE REBAIXAMENTO DE GUIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO EM COMPLEMENTAÇÃO À LEI Nº 8.232/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em se tratando de Rebaixamento de Guias nas vias públicas do Município, no que diz respeito às exigências, preços públicos e penalidades, deverão ser observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - O preço público devido à análise, vistoria e eventual projeto será de R\$ 10,28 ( dez reais e vinte e oito centavos) - Exercício 2001, por metro linear de guias a serem rebaixadas ou regularizadas.

Art. 3º - Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da autorização e do projeto aprovado e feita a verificação pelos fiscais da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o simples ato de protocolar o requerimento não confere o direito ao início das obras.

Art. 4º - O rebaixamento de guias executado sem autorização implicará em:

I - se em condições de aprovação:

a) pagamento de multa de R\$ 68,53 ( sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) - Exercício 2001, por metro linear irregular;

b) prazo de 30 (trinta) dias para regularização e recolhimento do preço público para análise, fixado no Artigo 2º desta Lei.

II - se não houver condições de aprovação:

a) pagamento de multa de R\$ 68,53 ( sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) - Exercício 2001, por metro linear irregular;

b) prazo de 30 (trinta) dias para correção do trecho não passível de aprovação e regularização, inclusive com o pagamento do preço público, previsto no artigo 2º desta Lei.

III - o não atendimento aos prazos acima implicará em que a Prefeitura execute os serviços de correção cobrando o preço público para os mesmos, acrescido de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração.

Art. 5º - Estando o projeto em condições de aprovação, será expedida a autorização para o rebaixamento de guia.

Art. 6º - Das intimações e autuações efetuadas com base nesta lei caberá recurso a ser protocolado.

Art. 7º - Os valores estipulados, a título de preços públicos e multas, serão atualizados na forma da Lei.

Art. 8º - Quanto aos preços públicos que trata o artigo 2º desta Lei, o

Executivo deverá elaborar documento que viabilize a constituição, notificação e eventual inscritos em Dívida Ativa dos referidos créditos.

Art. 9º - Quanto aos procedimentos fiscais e administrativos, serão observados aqueles definidos na Lei n. 7.413/92.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2001

Vereador Campos Filho

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2001, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

Leonel Ferreira Gomes Júnior  
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI Nº 602/01**

**ALTERA DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica parte da Praça Luciana Gouvea, no Jardim Amazonas, desmembrada da referida praça, alterando-se sua destinação para Patrimonial.

Parágrafo único - A parte ora desmembrada terá a área final de 1.000 m<sup>2</sup> ( mil metros quadrados) tendo frente para a Rua Kokira e laterais na Rua Clara Camarão e Rua Projetada, conforme certidão gráfica anexa a esta.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001

Vereador Carlos F. Signorelli

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2001, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

Leonel Ferreira Gomes Júnior  
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI Nº 606/01**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO JUNTO A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, o Empreendedor de futuros loteamentos resultantes de parcelamento do solo, a executar ou fornecer subsídios para construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros de loteamentos que permitam o acesso de pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

Art. 2º - O número de rampas para pessoas com deficiência e com necessidades especiais que serão implantadas, será dado pela igualdade do número de esquinas do loteamento futuro a ser aprovado, multiplicado por 2 (dois).

Art. 3º - A forma de implantação da rampa de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais deverá obedecer as especificações dadas pela NBR9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que dispõe sobre as referidas rampas.

Art. 4º - As indicações formais dos locais a serem implantadas as futuras rampas de acesso para pessoas com deficiência e com

necessidades especiais, no Município de Campinas, será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência à Pessoa Deficiente e com Necessidades Especiais - CMADENE, que dará subsídio para elaboração da planta no Município de Campinas à Secretaria Municipal de Transportes - EMDEC, através do seu departamento técnico do Departamento de Tráfego - DETRAF.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência à Pessoa Deficiente e com Necessidades Especiais - CMADENE, fica responsável pela indicação das rampas de acesso a serem implantadas na região central, ou nos loteamentos, ou bairros próximos à região central, ou outros locais de interesse de qualquer instituição ou associação ligada a pessoas com deficiência e com necessidades especiais do Município de Campinas.

Art. 5º - O valor das rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais a serem implantadas, serão fornecidas ao empreendedor, ou responsável técnico, ou proprietário da gleba objeto de projeto de loteamento, em forma de certidão pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o trâmite do processo de loteamento junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único - A certidão deverá conter o valor unitário da construção da rampa de acesso, bem como o preço unitário de mão-de-obra para execução do mesmo.

Art. 6º - A planta contendo as indicações das rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais dadas pelo Art. 4º será fornecida ao agente executor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação do decreto de aprovação do loteamento.

Art. 7º - O empreendedor de futuro loteamento fornecerá à Prefeitura Municipal de Campinas:

I - O ônus referente ao número de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais ou;

II - o material de construção suficiente, ou superior, para implantar o número total de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais, mais o ônus referente à mão-de-obra a ser executada em cada rampa, ou;

III - O material de construção suficiente, ou superior, para implantar o número total de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais, mais a mão-de-obra para execução das referidas rampas, ou;

IV - Lotes do futuro empreendimento, em contrapartida, de valor igual ou superior ao número de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais, a serem implantados.

Art. 8º - Caso o empreendedor do futuro loteamento escolha como forma de pagamento o Art. 7º, inciso I, o mesmo deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Campinas os valores fornecidos pelo Art. 5º, multiplicado pelo número total de rampas a ser implantado dado pelo Art. 2º; neste caso, o valor será fornecido em dinheiro nominal à Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 9º - Caso o empreendedor do futuro loteamento escolha como forma de pagamento o Art. 7º, inciso II, o mesmo deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Campinas o valor da mão-de-obra fornecido pelo Art. 5º, multiplicado pelo número de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais a serem executadas dadas pelo Art. 2º, mais o material de construção para implantação de cada rampa.

Art. 10 - Caso o empreendedor do futuro loteamento escolha como forma de pagamento o Art. 7º, inciso III, o mesmo deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Campinas, a partir da EMDEC / SETRANSP, que autorizará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apoio logístico de trânsito para a execução da implantação das rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais, nos locais indicados pelo Art. 4º, com subsídios do Art. 6º.

Art. 11 - Caso o empreendedor do futuro loteamento escolha como forma de pagamento o Art. 7º, inciso IV, o mesmo deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Campinas, área em lotes, multiplicada pelo valor do m<sup>2</sup> fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Campinas, que sejam de igual ou superior aos valores fornecidos pelo Art. 5º, multiplicado pelo número de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais a serem executados dados pelo Art. 2º.

Art. 12 - A forma de pagamento do empreendedor, ou a execução das obras, dadas pelo Art. 7º, deverá ser efetuada 90 (noventa) dias após a data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, com base no Art. 6º.

Art. 13 - No caso do Art. 12º serem formalizados a partir dos Art. 8º e 11, a Prefeitura Municipal de Campinas iniciará as obras de execução e implantação das rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais, no prazo de 120 (cento e

vinete) dias após a data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, com subsídios do Art. 6º.

Art. 14 - Ao escolher uma das formas de pagamento dadas pelo Art. 7º, o empreendedor se exime da obrigatoriedade de implantação e execução de rampas de acesso para pessoas com deficiência e com necessidades especiais no novo loteamento, objeto de análise.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência à Pessoa Deficiente e com Necessidades Especiais - CMADENE e aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campinas, a fiscalização das obras já executadas quanto à sua obediência aos Artigos 2º e 3º.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 10.766, de 12/01/2001.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001

Vereador Campos Filho

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2001, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Leonel Ferreira Gomes Júnior  
Secretário Geral

#### LEI Nº 11.097 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

**INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE CAMPINAS - UFIC, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Campinas - UFIC, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

Art. 2º - A UFIC aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º - A UFIC terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFIC correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do INPC-FIBGE, a expressão monetária da UFIC será estabelecida por lei específica.

Art. 4º - A expressão monetária da UFIC é de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos).

Parágrafo único - Excepcionalmente, para o exercício de 2001, o coeficiente de atualização da UFIC, incidente sobre o valor de que trata o caput deste artigo, aplicável a partir de 1º de janeiro, será de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Art. 5º - Para efeito do que trata o parágrafo único do art. 4º desta lei, caso haja a comprovação de evasão de renda e ou renúncia fiscal, ou ainda aumento de tributos, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções, para apreciação do Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comprovação do previsto neste artigo.

Art. 6º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFIC pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art. 7º - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR,

reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, retroativamente a 1º de janeiro de 2001, segundo os parâmetros estabelecidos na presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PAÇO MUNICIPAL 19 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE  
PREFEITA MUNICIPAL

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas  
PROTOCOLO Nº 41.597-01

#### LEI N. 11.098 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 9199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE "INSTITUIU O PLANO LOCAL DE GESTÃO URBANA DE BARÃO GERALDO".**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 5 das alíneas 'a' e 'b' do inciso I do Artigo 82 da Lei Municipal n. 9199, de 27 de dezembro de 1996 e acrescido parágrafo único também ao Artigo 82 com a seguinte redação:

" Art. 82 - .....

Inciso I - .....

a).....  
.....

5) número máximo de pavimentos igual a 2 (dois), podendo haver acréscimo de um pavimento quando motivado por desnível acentuado do terreno;

.....

b).....  
.....

5) número máximo de pavimentos igual a 2 (dois), podendo haver acréscimo de um pavimento quando motivado por desnível acentuado do terreno;  
....." (NR)

Parágrafo único - Para aplicação do disposto no item 5 das alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo, considera-se que o desnível é acentuado quando a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas e a sua distância horizontal relativa à maior dimensão do terreno for superior a 8% (oito por cento).

Art. 2º - Os itens 3 e 5 da alínea 'a' do inciso III do artigo 82 da Lei n. 9199/96, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 82 - .....

.....

III - .....

a).....  
.....

3) área total construída menor ou igual a área do lote, sendo excluída do cálculo a área de subsolo, desde que seja utilizada para estacionamento;

.....

5) número máximo de pavimento igual a 2 (dois), sendo excluída do cálculo a área de subsolo, desde que seja utilizada para estacionamento.

....." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PAÇO MUNICIPAL 20 DE DEZEMBRO DE 2001

IZALENE TIENE  
PREFEITA MUNICIPAL

autoria: Vereador Angelo Barreto  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 74.446-01